



CONSELHO GERAL

Convocatória n.º 69

Convocam-se os elementos do Conselho Geral, eleitos e/ou designados para o mandato do quadriénio 2025/2029, para uma reunião no próximo dia 20 de janeiro (terça-feira) de 2026, pelas 18:00, na sala 1 da escola sede em Ferreiras.

A reunião terá a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Informações;
- 2 - Tomada de Posse do Conselho Geral 2025-2029;
- 3 - Eleição do/a Presidente e do/a Vice-Presidente;
- 4 - Outros assuntos.

Ferreiras, 12 de janeiro de 2026

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Geral

(Flávio Eugénio Santos Correia)



CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

20 de janeiro de 2026

Elementos Presentes na Reunião

Reunião 69

Representantes do Pessoal Docente	José Guilherme	
	Paula Pittarra	
	Eugénia Cabral	
	Elsa Ferreira	
	Pedro Brito	
	Maria de Fátima Nunes	
	Nuno Ferreira	
Representantes do Pessoal Não Docente	Lyllyan Siqueira	
	Paulo Costa	
Representantes dos Pais e Encarregados de Educação	Nuno Sousa	
	Gabriela Santos	
	Dália Marques	
	Jéssica Soares	
	Susana Rainha	
	Nuno Inácio	FALTOU
Representantes do Município de Albufeira	Cristina Corado - C.M.A.	FALTOU
	Joana Mascarenhas - J.F.F.	
	Rita Coelho - J.F.P.	
Representantes da Comunidade	Santa Casa da Misericórdia de Albufeira	
	Futebol Clube de Ferreiras	
	Bombeiros Voluntários de Albufeira	

O Presidente do Conselho Geral

(Flávio Eugénio Santos Correia)



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

Agrupamento de Escolas de Ferreiras

2025-2029

69ª Reunião

Esta ata contém:

3 Páginas | 4 anexos

---Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dezoito horas, ainda sob a presidência do professor Flávio Correia, reuniu o conselho acima indicado com a presença dos elementos que constam na folha de presenças (anexo I), estando ainda presente o Diretor do Agrupamento, professor Victor Ferraz.

---Deu-se início à reunião com a seguinte ordem de trabalhos:

A reunião terá a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Informações;
- 2 - Tomada de Posse do Conselho Geral para o mandato 2026-2029;
- 3 - Eleição do/a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Geral;
- 4 - Outros assuntos.

---No **ponto um**, o professor Flávio Correia, na sua última reunião como Presidente, deu as boas-vindas aos novos conselheiros e conselheiras, representantes da Comunidade Local – Patrícia Seromenho, provedora da Santa Casa da Misericórdia de Albufeira; João Bota, representando o Futebol Clube de Ferreiras e Paulo Afonso, presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, agradecendo a vinda de todos, tendo-lhes pedido que, da forma que acharem melhor, possam as instituições que representam dar um contributo positivo ao Agrupamento na forma de parcerias, protocolos ou outras formas de interação e partilha com a nossa comunidade educativa – alunos, docentes, não docentes, pais e encarregados de educação. Deu ainda posse aos professores Pedro Brito e Nuno Ferreira e à educadora Eugénia Cabral, conselheiros representantes do Pessoal Docente que faltaram à reunião anterior. Informou depois, de acordo com o disposto no ponto 3, do artigo 49.º do Regime de Autonomia e Gestão dos Estabelecimentos Escolares, publicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sobre o processo eleitoral para este Conselho Geral, que irá dar conhecimento à Direção-Geral da Administração Escolar, via plataforma SIGRHE E72, e ao Delegado Regional de Faro, via correio eletrónico da ata e folha de presenças, uma vez que está agora completo este Conselho e pronto para iniciar o seu mandato de quatro anos. Seguidamente, lembrou a legislação que rege o Conselho Geral – o Decreto-Lei nº

137/2012 de 02 de julho (anexo II) e o Regimento Interno (anexo III) deste Conselho –, relendo essencialmente as suas competências e os artigos referentes aos Representantes dos Encarregados de Educação e da Comunidade Local, apelando ao sentido de compromisso e ao dever de assiduidade e pontualidade para que as reuniões decorram com normalidade e eficácia. Apelou ainda para que situações pessoais ou muito específicas não sejam trazidas a este Conselho e que estas sejam preferencialmente tratadas em reunião com a Direção, deixando, no entanto, a gestão dos tempos e dos assuntos das próximas reuniões a cargo do/da novo/a Presidente. Ainda no ponto um, o Diretor informou que se realizará no próximo dia vinte e oito de janeiro a entrega dos prémios de valor e excelência, sendo que enviará ainda esta semana uma informação a todo o Agrupamento com mais pormenores. Quanto às obras em curso na escola sede, o Diretor informou que dificilmente estas estarão prontas a tempo do início do próximo ano letivo, o que criará alguns constrangimentos ao nível das aulas e dos horários que se tentarão minimizar. Informou também que se iniciaram as obras de ampliação do primeiro ciclo, também em Ferreiras, com a construção de mais quatro salas e que está a ser planeada a construção de um novo pavilhão desportivo com medidas oficiais para competições, para além das aulas. Finalmente, informou que este ano as Provas Ensaio dos sextos e nonos anos decorrerão em simultâneo, o que será um grande desafio para todos, tendo-se adquirido mais quarenta e oito portáteis para colmatar falhas de material informático que haja.

---No **ponto dois**, o professor Flávio Correia deu, então, posse aos novos conselheiros, desejando a todos e a todas um excelente trabalho durante este mandato, ficando agora completo o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras,

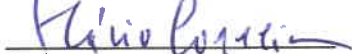
---No **ponto três**, de acordo com o disposto no artigo 35.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Geral e para que se possa cumprir o disposto no ponto 2 do artigo 13.º do Regime de Autonomia e Gestão dos Estabelecimentos Escolares, publicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, procedeu-se à eleição do/a Presidente e do/a Vice-Presidente do Conselho Geral. Aqui o professor Flávio Correia questionou os quatro cabeças das listas que foram a votação em novembro, docentes e não docentes, sobre a necessidade de se proceder às eleições por voto secreto, ao que o professor José Guilherme, cabeça da lista mais votada se propôs para Presidente, sugerindo a professora Paula Pitarra, cabeça da lista menos votada, para Vice-Presidente, sugestão com que a professora concordou, respeitando a proporcionalidade dos votos expressos nas eleições que decorreram no dia vinte de novembro de dois mil e vinte e cinco e lembrando que está aqui no Conselho sempre e apenas com um sentido construtivo, em prol dos alunos e do Agrupamento em geral. Auscultados os representantes dos não docentes, que também concordaram e visto que nenhum dos demais conselheiros se

pronunciou contra as propostas apresentadas, não se verificou a necessidade de se proceder a qualquer votação, ficando, assim, o professor José Guilherme como Presidente do Conselho Geral e a professora Paula Pitarra como Vice-Presidente. O professor José Guilherme quis ainda acrescentar que a sua proposta não significa que tem mais importância do que qualquer outro colega e em particular do que a professora Paula Pitarra, a quem irá recorrer nas tomadas de decisão, confessando-lhe grande respeito e consideração pessoal e profissional, admitindo inclusive que, estando a sua aposentação prevista para antes do seu mandato terminar, que a professora Paula Pitarra seria a melhor opção para assumir a presidência deste Conselho. Posto isto, o professor Flávio Correia cessou as suas funções como Presidente, referindo que passará toda a documentação, *passwords* e *dossiers* ao professor José Guilherme, comprometendo-se ainda a atualizar a constituição do novo Conselho Geral na página do Agrupamento, afixando lá também esta última ata, à semelhança de todas as outras atas.

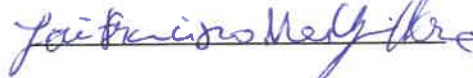
---**No ponto quatro**, foi ainda apresentado o Relatório Trimestral (anexo IV) referente ao primeiro período, que foi apreciado e que se anexa à ata para uma análise mais pormenorizada. Finalmente, o Conselho não quis esquecer o professor Paulo Gouveia, que se aposentou recentemente, reconhecendo-lhe uma longevidade no Agrupamento pautada pelo mérito e pela sua voz ativa dentro das salas de aula e das salas das muitas reuniões em que esteve presente, tantas delas a presidir. Obrigado, Paulo Gouveia, terás sempre o Agrupamento de Escolas de Ferreiras como uma tua casa.

---E nada mais havendo a tratar, foi lida, aprovada e assinada a presente ata, dando-se por terminada a reunião. -----

O Presidente da Reunião



Reunião secretariada por



ANEXO

Republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril

(a que se refere o artigo 8.º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto, âmbito e princípios

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regime jurídico aplica-se aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regular e especializado.

2 — Para os efeitos do presente decreto-lei, consideram-se estabelecimentos públicos os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A autonomia, a administração e a gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.

2 — A autonomia, a administração e a gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas subordinam-se particularmente aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:

a) Integrar as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;

b) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos;

c) Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;

d) Assegurar o pleno respeito pelas regras da democracia e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa.

3 — A autonomia, a administração e a gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado assim como de todos os demais agentes ou intervenientes.

Artigo 4.º

Princípios orientadores e objetivos

1 — No quadro dos princípios e objetivos referidos no artigo anterior, a autonomia, a administração e a gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas organizam-se no sentido de:

a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;

b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;

c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;

d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;

e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;

f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;

g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

2 — No respeito pelos princípios e objetivos enunciados e das regras estabelecidas no presente decreto-lei, admite-se a diversidade de soluções organizativas a adotar pelos agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas no exercício da sua autonomia organizacional, em particular no que concerne à organização pedagógica.

Artigo 5.º

Princípios gerais de ética

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no presente decreto-lei estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

SECÇÃO II

Organização

Artigo 6.º

Agrupamento de escolas

1 — O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização das seguintes finalidades:

a) Garantir e reforçar a coerência do projeto educativo e a qualidade pedagógica das escolas e estabelecimentos

de educação pré-escolar que o integram, numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de escolaridade;

b) Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos numa dada área geográfica e favorecer a transição adequada entre níveis e ciclos de ensino;

c) Superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar;

d) Racionalizar a gestão dos recursos humanos e materiais das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram.

2 — A constituição de agrupamentos de escolas obedece, designadamente, aos seguintes critérios:

a) Construção de percursos escolares coerentes e integrados;

b) Articulação curricular entre níveis e ciclos educativos;

c) Eficácia e eficiência da gestão dos recursos humanos, pedagógicos e materiais;

d) Proximidade geográfica;

e) Dimensão equilibrada e racional.

3 — Cada uma das escolas ou estabelecimentos de educação pré-escolar que integra o agrupamento mantém a sua identidade e denominação próprias, recebendo o agrupamento uma designação que o identifique, nos termos da legislação em vigor.

4 — O agrupamento integra escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar de um mesmo concelho, salvo em casos devidamente justificados e mediante parecer favorável das câmaras municipais envolvidas.

5 — No processo de constituição de um agrupamento de escolas deve garantir-se que nenhuma escola ou estabelecimento de educação pré-escolar fique em condições de isolamento que dificultem uma prática pedagógica de qualidade.

6 — No quadro dos princípios consagrados nos números anteriores, os requisitos e condições específicos a que se subordina a constituição de agrupamentos de escolas são os definidos em regulamentação própria.

7 — No exercício da respetiva autonomia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ainda os agrupamentos de escolas ou as escolas não agrupadas estabelecer com outras escolas, públicas ou privadas, formas temporárias ou duradouras de cooperação e de articulação aos diferentes níveis, podendo para o efeito, constituir parcerias, associações, redes ou outras formas de aproximação e partilha que, de algum modo, possam contribuir para a prossecução de algum ou alguns dos objetivos previstos no presente artigo.

Artigo 7.º

Agregação de agrupamentos

Para fins específicos, designadamente para efeitos da organização da gestão do currículo e de programas, da avaliação da aprendizagem, da orientação e acompanhamento dos alunos, da avaliação, formação e desenvolvimento profissional do pessoal docente, pode a administração educativa, por sua iniciativa ou sob proposta dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, constituir unidades administrativas de maior dimensão por agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Artigo 7.º-A

Regime de exceção

1 — São excecionadas de integração em agrupamento ou de agregação:

a) As escolas integradas nos territórios educativos de intervenção prioritária;

b) As escolas profissionais públicas;

c) As escolas de ensino artístico;

d) As escolas que prestem serviços educativos permanentes em estabelecimentos prisionais;

e) As escolas com contrato de autonomia.

2 — A integração em agrupamentos ou a agregação das escolas referidas no número anterior depende da sua iniciativa.

CAPÍTULO II

Regime de autonomia

Artigo 8.º

Autonomia

1 — A autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.

2 — A extensão da autonomia depende da dimensão e da capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o seu exercício supõe a prestação de contas, designadamente através dos procedimentos de autoavaliação e de avaliação externa.

3 — A transferência de competências da administração educativa para as escolas observa os princípios do gradualismo e da sustentabilidade.

Artigo 9.º

Instrumentos de autonomia

1 — O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo entendidos para os efeitos do presente decreto-lei como:

a) «Projeto educativo» o documento que consagra a orientação educativa do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o agrupamento de escolas ou escola não agrupada se propõe cumprir a sua função educativa;

b) «Regulamento interno» o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos,

bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;

c) «Planos anual e plurianual de atividades» os documentos de planeamento, que definem, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução;

d) «Orçamento» o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — São ainda instrumentos de autonomia dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação, sendo entendidos para os efeitos do presente decreto-lei como:

a) «Relatório anual de atividades» o documento que relaciona as atividades efetivamente realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e identifica os recursos utilizados nessa realização;

b) «Conta de gerência» o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

c) «Relatório de autoavaliação» o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.

3 — O contrato de autonomia constitui o instrumento de desenvolvimento e aprofundamento da autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

4 — O contrato de autonomia é celebrado entre a administração educativa e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, nos termos previstos no capítulo VII do presente decreto-lei.

Artigo 9.º-A

Integração dos instrumentos de gestão

1 — Os instrumentos de gestão a que se refere o artigo anterior, constituindo documentos diferenciados, obedecem a uma lógica de integração e de articulação, tendo em vista a coerência, a eficácia e a qualidade do serviço prestado.

2 — A integração e articulação a que alude o número anterior assentam, prioritariamente, nos seguintes instrumentos:

a) No projeto educativo, que constitui um documento objetivo, conciso e rigoroso, tendo em vista a clarificação e comunicação da missão e das metas da escola no quadro da sua autonomia pedagógica, curricular, cultural, administrativa e patrimonial, assim como a sua apropriação individual e coletiva;

b) No plano anual e plurianual de atividades que concretiza os princípios, valores e metas enunciados no projeto educativo elencando as atividades e as prioridades a concretizar no respeito pelo regulamento interno e o orçamento.

CAPÍTULO III

Regime de administração e gestão

Artigo 10.º

Administração e gestão

1 — A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do presente decreto-lei.

2 — São órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes:

- a) O conselho geral;
- b) O diretor;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

SECÇÃO I

Órgãos

SUBSECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 11.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 12.º

Composição

1 — O número de elementos que compõem o conselho geral é estabelecido por cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno, devendo ser um número ímpar não superior a 21.

2 — Na composição do conselho geral tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 9, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º, não podem ser membros do conselho geral.

5 — O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do conselho geral.

6 — A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.

7 — Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, o regulamento interno pode prever a participação de representantes dos alunos, sem direito a voto, nomeadamente através das respetivas associações de estudantes.

8 — Além de representantes dos municípios, o conselho geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.

9 — O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 13.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 — Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

4 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

5 — A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 14.º

Designação de representantes

1 — Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.

3 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.

4 — Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.

6 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Artigo 15.º

Eleições

1 — Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2 — As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 — As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no regulamento interno.

4 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 16.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 — Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 17.º

Reunião do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2 — As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SUBSECÇÃO II

Diretor

Artigo 18.º

Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 19.º

Subdiretor e adjuntos do diretor

1 — O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.

2 — O número de adjuntos do diretor é fixado em função da dimensão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona.

3 — Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 20.º

Competências

1 — Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.

2 — Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
- i) As alterações ao regulamento interno;
 - ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii) O relatório anual de atividades;
 - iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3 — No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.

4 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

d) Distribuir o serviço docente e não docente;

e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;

f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º e designar os diretores de turma;

g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º;

j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;

l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

5 — Compete ainda ao diretor:

a) Representar a escola;

b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;

d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;

f) *(Revogada.)*

6 — O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

7 — O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º 5.

8 — Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 21.º

Recrutamento

1 — O diretor é eleito pelo conselho geral.

2 — Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.

3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º

5 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

6 — O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Artigo 22.º

Abertura do procedimento concursal

1 — Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.

2 — Em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.

3 — O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada para que é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no presente decreto-lei;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

4 — O procedimento concursal é aberto em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, por aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) Na página eletrónica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;

c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

5 — Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

6 — Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção na escola;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 22.º-A

Candidatura

1 — A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde decorre o procedimento.

3 — No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 22.º-B

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do conselho geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são

aprovados pelo conselho geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

3 — Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5 — A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6 — Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7 — Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8 — A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

9 — Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

10 — A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

11 — A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

12 — Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 23.º

Eleição

1 — Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2 — No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 — Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do presente decreto-lei.

4 — O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5 — A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 24.º

Posse

1 — O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

2 — O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 — O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 25.º

Mandato

1 — O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

2 — Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3 — A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4 — Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5 — Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 22.º

6 — O mandato do diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor-geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em fatos comprovados e

informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7 — A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8 — Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10 — Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, a gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º

11 — O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 26.º

Regime de exercício de funções

1 — O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.

2 — O exercício das funções de diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.

3 — O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;

b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;

c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a perceção de remunerações provenientes de direitos de autor;

d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;

e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.

5 — O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7 — O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 27.º

Direitos do diretor

1 — O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que exerça funções.

2 — O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 28.º

Direitos específicos

1 — O diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

2 — O diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, a estabelecer nos termos do artigo 54.º

Artigo 29.º

Deveres específicos

Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o diretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;

b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;

c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 30.º

Assessoria da direção

1 — Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

SUBSECÇÃO III

Conselho pedagógico

Artigo 31.º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento

de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 32.º

Composição

1 — A composição do conselho pedagógico é estabelecida pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada nos termos do respetivo regulamento interno, não podendo ultrapassar o máximo de 17 membros e observando os seguintes princípios:

a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;

b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas;

c) *(Revogada.)*

2 — Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem ainda definir, nos termos do respetivo regulamento interno, as formas de participação dos serviços técnico-pedagógicos.

3 — O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 33.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:

a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;

b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;

c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;

e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;

k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 34.º

Funcionamento

1 — O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

2 — Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

SUBSECÇÃO IV

Garantia do serviço público

Artigo 35.º

Dissolução dos órgãos

1 — A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.

2 — No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3 — A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do conselho geral, cessando o seu mandato com a eleição do diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

SECÇÃO II

Conselho administrativo

Artigo 36.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37.º

Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 38.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 39.º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO III

Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar

Artigo 40.º

Coordenador

1 — A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada num agrupamento é assegurada por um coordenador.

2 — Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.

3 — O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.

4 — O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

5 — O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 41.º

Competências

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;

- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;

- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO IV

Organização pedagógica

SECÇÃO I

Estruturas de coordenação e supervisão

Artigo 42.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1 — Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 — A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;

c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;

d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 43.º

Articulação e gestão curricular

1 — A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2 — A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

3 — O número de departamentos curriculares é definido no regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, no âmbito e no exercício da respetiva autonomia pedagógica e curricular.

4 — *(Revogado.)*

5 — O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

6 — Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no presente decreto-lei,

podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;

b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;

c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

7 — O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

9 — O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

10 — Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 44.º

Organização das atividades de turma

1 — Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;

b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:

i) Os professores da turma;

ii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;

iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

2 — Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3 — Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

4 — No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 45.º

Outras estruturas de coordenação

1 — No âmbito da sua autonomia e nos termos dos seus regulamentos internos, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas estabelecem as demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, bem como as formas da sua representação no conselho pedagógico.

2 — A coordenação das estruturas referidas no número anterior é assegurada, sempre que possível, por professores de carreira a designar nos termos do regulamento interno.

3 — Os regulamentos internos estabelecem as formas de participação e representação do pessoal docente e dos serviços técnico-pedagógicos nas estruturas de coordenação e supervisão pedagógica.

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 46.º

Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1 — Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dispõem de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do diretor.

2 — Os serviços administrativos são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.

3 — Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.

4 — Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.

5 — Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente, sendo a sua organização e funcionamento estabelecido no regulamento interno, no respeito das orientações a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e a respetiva implementação podem ser objeto dos contratos de autonomia previstos no capítulo VII do presente decreto-lei.

7 — Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos podem ser objeto de partilha entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabeleçam as regras necessárias à atuação de cada uma das partes.

8 — Para a organização, acompanhamento e avaliação das atividades dos serviços técnico-pedagógicos, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no

âmbito da saúde, da segurança social, cultura, ciência e ensino superior.

CAPÍTULO V

Participação dos pais e alunos

Artigo 47.º

Princípio geral

Aos pais e encarregados de educação e aos alunos é reconhecido o direito de participação na vida do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Artigo 48.º

Representação

1 — O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida do agrupamento de escolas ou escola não agrupada processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.

2 — O direito à participação dos alunos na vida do agrupamento de escolas ou escola não agrupada processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza-se, para além do disposto no presente decreto-lei e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma, do conselho de delegados de turma e das assembleias de alunos, em termos a definir no regulamento interno.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

Artigo 49.º

Processo eleitoral

1 — Sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei, as disposições referentes aos processos eleitorais a que haja lugar para os órgãos de administração e gestão constam do regulamento interno.

2 — Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

3 — Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 50.º

Inelegibilidade

1 — O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 — Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei os alunos a

quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 51.º

Responsabilidade

No exercício das respetivas funções, os titulares dos órgãos previstos no artigo 10.º do presente decreto-lei respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais do direito.

Artigo 52.º

Direitos à informação e colaboração da administração educativa

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos referidos no presente regime gozam do direito à informação, à colaboração e apoio dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 53.º

Redução da componente letiva

As reduções da componente letiva a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstos no presente decreto-lei são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 54.º

Suplementos remuneratórios

Os suplementos remuneratórios a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstos no presente decreto-lei são fixados por decreto regulamentar.

Artigo 55.º

Regimento

1 — Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente decreto-lei elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados no presente decreto-lei e em conformidade com o regulamento interno.

2 — O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

CAPÍTULO VII

Contratos de autonomia

Artigo 56.º

Desenvolvimento da autonomia

1 — A autonomia dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas desenvolve-se e aprofunda-se com base na sua iniciativa e segundo um processo ao longo do qual lhe podem ser reconhecidos diferentes níveis de competência e de responsabilidade, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respetivo exercício.

2 — Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objeto de negociação entre a escola, o Ministério da Educação e Ciência e a câmara municipal, mediante a participação dos conselhos municipais de educação, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.

3 — A celebração de contratos de autonomia persegue objetivos de equidade, qualidade, eficácia e eficiência.

Artigo 57.º

Contratos de autonomia

1 — Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a escola, o Ministério da Educação e Ciência, a câmara municipal e, eventualmente, outros parceiros da comunidade interessados, através do qual se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projeto educativo apresentado pelos órgãos de administração e gestão de uma escola ou de um agrupamento de escolas.

2 — Constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia:

a) Subordinação da autonomia aos objetivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;

b) Compromisso do Estado através da administração educativa e dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada na execução do projeto educativo, assim como dos respetivos planos de atividades;

c) Responsabilização dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos credíveis e rigorosos de avaliação e acompanhamento do desempenho que permitam aferir a qualidade do serviço público de educação;

d) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e ao projeto que pretende desenvolver;

e) Garantia da equidade do serviço prestado e do respeito pela coerência do sistema educativo;

f) A melhoria dos resultados escolares e a diminuição do abandono escolar.

3 — Constituem requisitos para a apresentação de propostas de contratos de autonomia:

a) Um projeto educativo contextualizado, consistente e fundamentado;

b) A conclusão do procedimento de avaliação externa nos termos da lei e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 58.º

Atribuição de competências

1 — O desenvolvimento da autonomia processa-se pela atribuição de competências nos seguintes domínios:

a) Gestão flexível do currículo, com possibilidade de inclusão de componentes regionais e locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional;

b) Oferta de cursos com planos curriculares próprios, no respeito pelos objetivos do sistema nacional de educação;

c) Gestão de um crédito global de horas de serviço docente, incluindo a componente letiva, não letiva, o exercício de cargos de administração, gestão e orientação

educativa e ainda o desenvolvimento de projetos de ação e inovação;

d) Adoção de normas próprias sobre horários, tempos letivos, constituição de turmas ou grupos de alunos e ocupação de espaços;

e) Recrutamento e seleção do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;

f) Extensão das áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e suas formas de organização;

g) Gestão e execução do orçamento, através de uma afetação global de meios;

h) Possibilidade de autofinanciamento e gestão de receitas que lhe estão consignadas;

i) Aquisição de bens e serviços e execução de obras, dentro de limites a definir;

j) Adoção de uma cultura de avaliação nos domínios da avaliação interna da escola, da avaliação dos desempenhos docentes e da avaliação da aprendizagem dos alunos, orientada para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público de educação.

2 — A extensão das competências a transferir depende do resultado da negociação referida no n.º 2 do artigo 56.º, tendo por base a proposta apresentada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e a avaliação realizada pela administração educativa sobre a capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para o seu exercício.

3 — Na renovação dos contratos de autonomia, para além do previsto no número anterior, deve avaliar-se, em especial:

a) O grau de cumprimento dos objetivos constantes do projeto educativo;

b) O grau de cumprimento dos planos de atividades e dos objetivos do contrato;

c) A evolução dos resultados escolares e do abandono escolar.

4 — Na sequência de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem o incumprimento do contrato de autonomia ou manifesto prejuízo para o serviço público, pode, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, determinar-se a suspensão, total ou parcial, desse contrato ou ainda a sua anulação, com a conseqüente reversão para a administração educativa de parte ou da totalidade das competências atribuídas.

Artigo 59.º

Procedimentos

Os demais procedimentos relativos à celebração, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de autonomia são estabelecidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação, ouvido o Conselho das Escolas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 60.º

Conselho geral transitório

1 — Para aplicação do regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo presente decreto-lei

constitui-se, em cada unidade orgânica resultante da constituição de agrupamentos ou agregações nele previstas, um conselho geral com caráter transitório.

2 — O conselho geral transitório tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro da educação de adultos;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

3 — Quando o estabelecimento não leciona o ensino secundário ou a educação de adultos os lugares previstos na alínea d) do número anterior para representação dos alunos transitam para a representação dos pais e encarregados de educação.

4 — A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral transitório é a prevista nos artigos 14.º e 15.º, utilizando-se, em termos processuais, o regime previsto no regulamento interno da escola não agrupada ou do agrupamento a que pertencia a escola sede da nova unidade orgânica.

5 — *(Revogado.)*

6 — Nos agrupamentos de escolas em que funcione a educação pré-escolar ou o 1.º ciclo do ensino básico, as listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo.

7 — Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do conselho geral transitório, em reunião convocada pelo presidente do conselho geral cessante da escola não agrupada ou do agrupamento de escolas a que pertencia a escola sede da nova unidade orgânica, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

8 — O conselho geral transitório só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

9 — O presidente do conselho geral transitório é eleito nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 13.º do presente decreto-lei.

10 — Até à eleição do presidente, as reuniões do conselho geral transitório são presididas pelo presidente do conselho geral cessante a que se refere o n.º 7, sem direito a voto.

11 — O presidente da comissão administrativa provisória participa nas reuniões do conselho geral transitório sem direito a voto.

12 — O conselho geral transitório reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do presidente da comissão administrativa provisória.

13 — *(Revogado.)*

14 — As reuniões do conselho geral transitório devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 61.º

Competências do conselho geral transitório

1 — O conselho geral transitório assume todas as competências previstas no artigo 13.º do presente decreto-lei, cabendo-lhe ainda:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 32.º do presente decreto-lei;
- b) Preparar, assim que aprovado o regulamento interno, as eleições para o conselho geral;
- c) Proceder à eleição do diretor, caso não esteja ainda eleito o conselho geral.

2 — Para efeitos da elaboração do regulamento interno previsto na alínea a) do número anterior, o conselho geral transitório pode constituir uma comissão.

3 — O regulamento interno previsto na alínea a) do n.º 1 é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral transitório em efetividade de funções.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, até à entrada em vigor do regulamento interno previsto na alínea a) do n.º 1 mantêm-se em vigor, relativamente a cada estabelecimento de educação pré-escolar, escola ou agrupamento integrados na nova unidade orgânica, os respetivos regulamentos internos, os quais são aplicados sempre que as situações a contemplar respeitem aos membros da comunidade escolar em causa.

Artigo 62.º

Prazos

1 — No prazo máximo de 30 dias úteis após o início do ano escolar, o presidente do conselho geral cessante da escola não agrupada ou agrupamento de escolas a que pertencia a escola sede da nova unidade orgânica desencadeia os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do conselho geral transitório.

2 — Esgotado esse prazo sem que tenham sido desencadeados esses procedimentos, compete ao presidente da comissão administrativa provisória dar imediato cumprimento ao disposto no número anterior.

3 — O regulamento interno previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior deve estar aprovado até final de março do respetivo ano escolar.

4 — O procedimento de recrutamento do diretor deve ser desencadeado até 31 de março e o diretor deve ser eleito até 31 de maio do ano escolar em curso.

5 — No caso de o conselho geral não estar constituído até 31 de março, cabe ao conselho geral transitório desencadear o procedimento para recrutamento do diretor e proceder à sua eleição.

Artigo 63.º

Mandatos e cessação de funções

1 — Os conselhos gerais das escolas não agrupadas ou agrupamentos sujeitos a processos de reorganização nos termos do presente capítulo mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros do conselho geral transitório da nova unidade orgânica.

2 — No período a que se refere o número anterior, o presidente da comissão administrativa provisória pode ser substituído nas reuniões daqueles órgãos bem como nas

dos conselhos pedagógicos a que se refere o n.º 4 pelo seu substituto legal ou delegar a sua representação noutro membro da comissão ou no coordenador da escola ou estabelecimento.

3 — Os mandatos dos diretores das escolas ou dos agrupamentos de escolas que vierem a ser integrados em novos agrupamentos ou sujeitos a processos de agregação cessam com a tomada de posse da comissão administrativa provisória designada nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 66.º

4 — Até à tomada de posse do diretor da nova unidade orgânica entretanto constituída mantêm-se em exercício de funções os conselhos pedagógicos e estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, bem como de coordenação de estabelecimento das escolas ou agrupamentos objeto de agregação, devendo ser assegurada a coordenação das escolas que em resultado do processo a passem a justificar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º

5 — Sempre que possível, o coordenador de estabelecimento nomeado nos termos do número anterior é designado de entre os membros da direção cessante.

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

Artigo 64.º

(Revogado.)

Artigo 65.º

Revisão dos regulamentos internos

Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, os regulamentos internos dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, aprovados nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º, podem ser revistos ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo o tempo, por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 66.º

Comissão administrativa provisória

1 — Nos casos em que não seja possível realizar as operações conducentes ao procedimento concursal para recrutamento do diretor, o procedimento concursal tenha ficado deserto ou todos os candidatos tenham sido excluídos, bem como na situação a que se refere o n.º 4, a sua função é assegurada por uma comissão administrativa provisória constituída por docentes de carreira, com a composição prevista no artigo 19.º, nomeada pelo dirigente dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, pelo período máximo de um ano escolar.

2 — Compete ao órgão de gestão referido no número anterior desenvolver as ações necessárias à entrada em pleno funcionamento do regime previsto no presente decreto-lei no início do ano escolar subsequente ao da cessação do respetivo mandato.

3 — O presidente da comissão administrativa provisória exerce as competências atribuídas pelo presente decreto-lei ao diretor, cabendo-lhe indicar os membros que exercem as funções equivalentes a subdiretor e a adjuntos.

4 — Tendo em vista assegurar a transição e a gestão dos processos de agrupamento ou de agregação, o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência nomeia uma comissão administrativa provisória, nos termos e com as funções previstas no presente artigo, com as especificidades constantes do número seguinte.

5 — A comissão administrativa provisória a que se refere o número anterior é designada no final do ano letivo, de modo a assegurar a preparação do ano escolar imediatamente seguinte, podendo integrar membros dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos objeto de agregação.

Artigo 67.º

Exercício de competências

1 — O diretor e o conselho administrativo exercem as suas competências no respeito pelos poderes próprios da administração educativa e da administração local.

2 — Compete às entidades da administração educativa ou da administração local, em conformidade com o grau de transferência efetiva verificado, assegurar o apoio técnico-jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa.

Artigo 68.º

Regime subsidiário

Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente decreto-lei.

Artigo 69.º

Mandatos de substituição

Os titulares dos órgãos previstos no presente decreto-lei, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 70.º

Regiões Autónomas

A aplicação do presente decreto-lei não prejudica os regimes de autonomia, administração e gestão escolares vigentes nas Regiões Autónomas, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 71.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 63.º, são revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de julho.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL
Agrupamento de Escolas de Ferreiras – Cód. 145026
Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EB1J de Paderne, EB1 Cerro do Ouro, EB1 de Ferreiras, JI de Ferreiras, JI de Vale de Serres, EB23 Prof.ª Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontalvas, EB1JI de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, JI de Vale Carro

Regimento do Conselho Geral

Ferreiras, 25 de julho de 2017



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é um órgão colegial para aplicação do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, publicado no Decreto-Lei 75/2008, 22 de abril e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Assim, constitui-se, em cada unidade orgânica resultante da constituição de agrupamentos ou agregações previstas no Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, um Conselho Geral.

Artigo 2.º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade, respeitando sempre os ideais democráticos.

Artigo 3.º

Composição

1. A composição do Conselho Geral obedece ao estipulado no ponto 2, do artigo 60º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O(A) Diretor(a) participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências

1. As competências do Conselho Geral obedecem ao estipulado no artigo 61º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações e documentos necessários para



realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, constituída como uma fração e tendo em conta a proporcionalidade dos corpos que neste órgão tem representatividade, na qual pode delegar as competências de acompanhamento das atividades do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 5.º

Eleição do Presidente

1. O Presidente é eleito, por votação secreta, de entre todos os membros deste órgão.

2. É eleito Presidente o elemento que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1. São competências do presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Convocar as reuniões e definir a ordem de trabalhos de acordo com o previsto neste regimento;
- c) Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções;
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei, sem prejuízo das previstas neste regimento.

Artigo 7.º



Eleição do Vice presidente

1. O Vice presidente é eleito, por votação secreta, de entre todos os membros deste órgão.
2. É eleito o elemento que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, com a indicação do assunto que desejam ver tratado, ou por solicitação do(a) Diretor(a).
2. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos, imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
3. A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas, podendo ser prolongada por mais trinta minutos, a título excecional e apenas se obtiver concordância de dois terços dos membros presentes, sendo indispensável assegurar o *quórum*.
4. As reuniões terão início à hora marcada, após verificado o *quórum* (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de 30 minutos, será convocada nova reunião com um intervalo de vinte e quatro horas.

Artigo 9.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo presidente, por correio eletrónico (email), com uma antecedência mínima de 48 horas.



2. As convocatórias deverão conter:

- a) A indicação exata e rigorosa do dia, hora e local, onde se realiza a reunião;
- b) A indicação precisa e concreta do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião, isto é, da respetiva “Ordem de Trabalhos”.

3. Sempre que possível, as convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos objeto de análise e necessários à discussão dos assuntos nelas referidos, com a antecedência prevista na lei.

Artigo 10.º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de Trabalhos” da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

2. Cada membro tem direito a um voto.

3. A todos os membros cabe o dever legal de emitir um juízo preciso – em sentido positivo ou negativo – acerca de uma questão objeto de consulta, o que implica a proibição de abstenção dos membros presentes à reunião e que não se encontrem impedidos de votar.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

5. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste regimento ou na legislação correlacionada.

6. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte; se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.



9. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem (declaração de voto).

10. Em caso de urgência poder-se-á recorrer à solicitação de deliberações aos conselheiros, via correio electrónico. A votação terá um prazo de quarenta e oito horas de dias úteis a partir do envio do correio electrónico. Será da responsabilidade do Presidente alertar via telefone os conselheiros sobre o pedido de deliberação.

11. A ausência de resposta, ao assunto referido no ponto anterior, será considerada como falta (justificada).

Artigo 11.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà todas as informações que nela tiverem ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. A redação da ata deverá ser realizada pelo secretário de cada reunião, em modelo próprio, em suporte informático, rotativamente por todos os membros deste conselho (com exceção do Presidente) por ordem alfabética, sendo o prazo máximo de entrega das mesmas, de dez dias úteis.

3. Compete ao secretário tomar apontamentos para a elaboração da ata e proceder à contagem nas votações.

4. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata deve ser enviada para o correio electrónico oficial do Conselho Geral (conselho.geral@albufeiraoriental.pt), para esclarecimento de eventuais dúvidas. Posteriormente, a ata deverá ser enviada pelo Presidente, por correio electrónico, a todos os membros e posta à aprovação do Conselho, após a sua leitura, no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Secretário e pelo Presidente.

5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

6. Deverão ser anexados às atas, todos os documentos produzidos no decurso das sessões e todos documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.



7. O conjunto das atas deverá ser paginado e encadernado, em livros/volumes sempre que se atinja o valor de 100 páginas, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, de forma a ser arquivado e impedir o seu extravio.

8. Os livros de atas, resultantes do disposto no número anterior, ficarão arquivados nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento. As atas ainda não encadernadas poderão ficar à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.

9. Todas as atas deverão ser publicadas na página electrónica do agrupamento e afixadas nos lugares de estilo da escola sede do agrupamento, podendo esta publicação ser parcial sempre que for necessário expurgar informação relativa a matéria reservada.

Artigo 12.º

Deveres e direitos dos membros

1. Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral e, em geral, para a observância do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. Constituem direitos dos membros:

- a) Expressar livremente a sua opinião;
- b) Participar nas votações;
- c) Apresentar propostas, reclamações ou protestos;
- d) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.



Artigo 13.º

Presenças e faltas

1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças, que ficará na posse do Presidente deste Órgão, nela sendo registadas as faltas de presença.

2. Em caso de ausência dos representantes da autarquia e/ou dos representantes da comunidade local, os membros podem fazer-se substituir por quem entendam sendo que, para o efeito, deverão credenciar devida e claramente o substituto.

3. Após três faltas consecutivas não justificadas de um elemento deste conselho, poder-se-á ponderar a sua substituição.

Artigo 14.º

Mandatos e substituições dos docentes

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3. O presidente da reunião, em caso de falta devidamente justificada, será substituído pelo vice presidente.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas.

5. No caso de demissão ou de exclusão por inoperância de funções ou falta de assiduidade de um elemento deste órgão, compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato e proceder à eleição ou substituição ou, ainda, à cooptação do novo elemento a partir dos respetivos grupos de proveniência e assegurando a representatividade do elemento substituído.



Artigo 15.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva, após apreciação do Conselho Geral.

Artigo 16.º

Suspensão do Mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente do Conselho Geral.
3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos, serão substituídos nos termos do artigo 14.º do presente Regimento.
4. Nos casos dos representantes do Município e da Comunidade Local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral. Sempre que o impedimento seja superior a cento e oitenta dias, e desde que o conselho assim o entenda, qualquer membro pode ser substituído definitivamente, até ao final do mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Vigência do regimento

1. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa de qualquer membro, ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.



Agrupamento de Escolas de Ferreira

3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros presentes na reunião em que tal aconteça.

4. Um exemplar do presente Regimento será fornecido via correio eletrónico a todos os membros deste Órgão.

Artigo 18.º

Casos omissos

Relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre expressamente regulamentado nos diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

Este Regimento foi revisto e aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 25 de julho de 2017.

O Presidente do Conselho Geral


(David Rodrigues Pereira)

ANO LETIVO 2025/ 2025



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

BALANÇO TRIMESTRAL

1.º PERÍODO

Janeiro de 2025

Índice

INTRODUÇÃO	2
1. Caracterização da Comunidade Escolar	3
2. 2. Atividades e projetos de enriquecimento curricular	5
2.1 Visitas de estudo, clubes, projetos	5
2.2. Atividades dos Técnicos Especializados	6
3. Formação	6
4. Ação Disciplinar	6
4.1. Participação dos alunos na vida escolar e assunção de responsabilidades	8
5. Liderança e Gestão	9
51. Coordenações de estabelecimento	9
Conclusão	9

INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado com a colaboração dos Coordenadores de Estabelecimento e dos Técnicos Especializados que responderam ao formulário e elaboraram o respetivo balanço trimestral; com consulta documental de documentos emitidos pelas Equipas Disciplinares; e de informações recolhidas na aplicação Inovar Alunos e Inovar Paa.

Agradecemos a todos a resposta rápida às solicitações feitas e esperamos que o produto do trabalho de todos se encontre espelhado neste documento.

1. Caracterização da Comunidade Escolar

O Agrupamento de Escolas de Ferreira apresentava a seguinte constituição no final do primeiro período letivo de 2025/26: cerca de duzentos e treze docentes; nove assistentes técnicos e uma coordenadora técnica; cento e trinta e sete assistentes operacionais; duas mil setecentas e setenta e oito crianças e alunos; e quatro psicólogos, duas terapeutas da fala, uma terapeuta ocupacional e duas mediadoras linguísticas.

No que respeita ao pessoal docente, verificava-se a falta de quatro docentes – um de 1º ciclo e os restantes de 2º e 3º ciclos (que afetaram as disciplinas de Português, Inglês, Educação Musical e Complemento à Educação Artística), cujos horários a permaneceram a concurso durante o período. Verificaram - se ainda situações pontuais de faltas de professores, cujos horários foram a contratação devido a situações diversas (baixas médicas, por exemplo).

Pessoal Não Docente

Quanto ao pessoal não docente (assistentes técnicos e assistentes operacionais), apesar de terem sido colmatadas as faltas identificadas no ano letivo de 2024/25, com a admissão de assistentes operacionais, o aumento do número de turmas, o perfil de alguns alunos que necessitam de apoio individualizado, as necessidades de vigilância dos espaços e as ausências prolongadas por doenças de pessoal não docente e saídas por aposentação levam-nos a concluir pela necessidade de reforço de pessoal não docente no Agrupamento .

Nos Serviços Administrativos mantém-se o quadro de pessoal do ano letivo anterior, sendo de realçar a necessidade do seu reforço, dado o aumento da população escolar e da complexidade do trabalho específico destes Serviços, que já identificamos em anos anteriores.

Durante o primeiro período letivo, verificaram-se quinze situações de baixa médica ou ausências de longa duração, com implicações na gestão dos recursos humanos nos diferentes estabelecimentos escolares.

Pessoal Discente

No final do 1º período, a população escolar tinha a seguinte constituição: 2778 crianças e alunos, sendo 668 de nacionalidade estrangeira. Estavam matriculadas 549 crianças na Educação Pré-escolar; 976 alunos estavam matriculados no 1º Ciclo; 514 alunos no 2º Ciclo; 716 alunos, no 3º ciclo e 23 alunos, nos Curso de Educação e Formação -T2 e T3 (Empregados de Restaurante/ Bar e Operador de Informática, respetivamente).

A distribuição dos alunos do Ensino Básico abrangidos pela Ação Social Escolar era a seguinte:

Escalões	A	B	C	Total
1º Ciclo	68	70	30	168
2º Ciclo	59	53	11	123
3º Ciclo	77	105	13	195
CEF2	3	1	---	4

O Agrupamento de Escolas de Ferreira continua a acompanhar bem a multiculturalidade da sociedade portuguesa e da região algarvia, em particular. Estão matriculados no Agrupamento 668 crianças/alunos (24%) de origem estrangeira (menos 4% do que no ano letivo anterior), representando 40 nacionalidades.

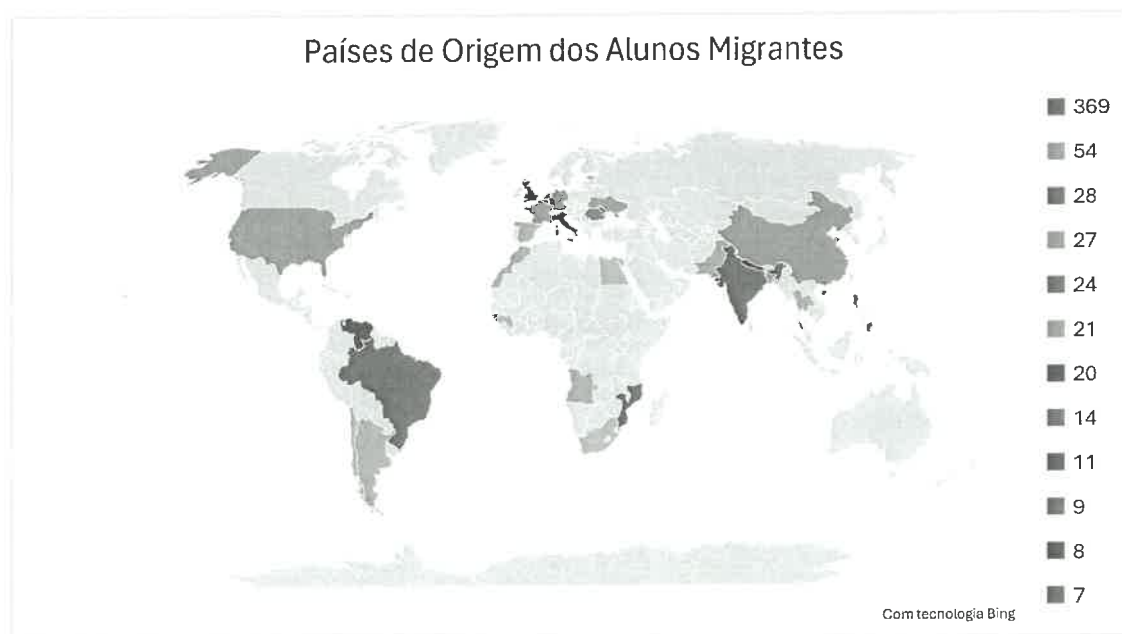


Gráfico 1 – Distribuição dos Alunos Migrantes por Países de Origem

2. 2. Atividades e projetos de enriquecimento curricular

2.1 Visitas de estudo, clubes, projetos

No início do ano letivo, os departamentos curriculares, serviço de psicologia e técnicos especializados e bibliotecas escolares, reuniram e formalizaram os respetivos planos anuais de atividades, que foram inseridos *app Inovar Paa* e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

No que respeita às **visitas de estudo, dentro do concelho**, a maioria realizaram-se a equipamentos da autarquia culturais da autarquia, como o Centro Educativo do Cerro do Ouro, Escola Fixa de Trânsito, Biblioteca Municipal Lúcia Jorge, Arquivo Histórico e Museu Municipal de Arqueologia), Bombeiros Voluntários de Albufeira, entre outros.

Quanto às **visitas de estudo e saídas de Desporto Escolar, fora do concelho**, os docentes fizeram as suas propostas e o concurso para adjudicação de transporte foi concluído em dezembro. A verba utilizada para pagamento de transporte foi transferida pela autarquia.

A avaliação das atividades do Plano Anual de Atividades é feita após a realização de cada atividade pelo docente responsável, na *app Inovar Paa*, podendo ser monitorizadas pelos coordenadores de departamento curricular e Diretor. O balanço trimestral do Plano Anual de Atividades constitui o Anexo I.

No que respeita aos Clubes e Projetos em desenvolvimento no Agrupamento, por iniciativa dos docentes, assinalam-se os seguintes: Clube de Artes, Projeto Conhecer, Aprender e Fazer e Projeto Vamos Brincar com a Arte. Além destes, continua em ação o Plano Nacional das Artes, cujo plano de atividades está em elaboração.

A nível desportivo, o **Clube do Desporto Escolar** promove as seguintes modalidades: voleibol, badminton, BTT, futsal, golfe e judo. O plano anual prevê atividades internas e externas (torneio com outras escolas).

Outros Projetos

(Fonte: Inovar Paa)

No Agrupamento estão em desenvolvimento outros **projetos internos**, cujas atividades se desenrolam ao longo do ano letivo e serão avaliadas no final do ano letivo, tais como: *Crianças solidárias, Escola Aberta, Recicla e Ganha, Compostagem, O Mundo nas nossas Mãos, Leitura Vai e Vem*, na Educação Pré-Escolar outros projetos **em parceria com entidades externas**, como, Projeto

Coastwatch; Percurso de Interpretação Ambiental - Sítio da Ribeira de Quarteira; Escola Segura; *Prime Skills*; Educação para a Saúde (PES); Projeto EDUCAR – Zoomarine.

As atividades específicas de cada projeto são desenvolvidas nos grupos/ turmas, e são avaliadas pelos docentes dinamizadores, em conjunto com os alunos/participantes, no *INOVAR Paa*, sendo possível a sua consulta.

2.2. Atividades dos Técnicos Especializados

Os **Técnicos Especializados** (psicólogos e terapeutas da fala e ocupacional) registaram as os respetivos projetos no *Inovar Paa*. Na sua intervenção os Técnicos Especializados articulam com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, adotando o trabalho colaborativo com as diferentes estruturas educativas do Agrupamento.

Ao longo do período, os técnicos especializados desenvolveram as atividades previstas e realizaram a respetiva avaliação (anexo I).

3. Formação

O Plano de Formação do Agrupamento irá ser revisto pela equipa do Conselho Pedagógico nomeada para o efeito.

4. Ação Disciplinar

Fonte: Inovar Alunos

No Inovar Alunos, foram registadas, até 31 de dezembro, trezentas e quarenta e oito faltas disciplinares com a seguinte distribuição por ciclo:

a. Distribuição por ciclo

3º Ciclo	2º Ciclo	CEF2	1º Ciclo
90 (57,3%)	66 (42%)	1 (0,7%)	5 (1,4%)

Na distribuição por ano, verifica-se que a maioria dos registos de faltas disciplinares ocorreu no 8º Ano (24,8%), seguido dos 6º e 7º Anos com 23 % e do 5º Ano com 18,5% dos registos.

Verificaram-se ainda quinhentos e oitenta e quatro registos de comportamento, de tipologia negativa, sendo a distribuição a seguinte:

Grau dos registos de comportamento	Número
1	214
2	92
3	7
4	3
5	9

Foram ainda feitos 254 registos de grau 10, que são registos de informação sobre comportamentos dirigidos aos encarregados de educação.

Ao longo do 1º Período, verificou-se a seguinte intervenção/ atuação das Equipas Disciplinares (os dados apresentados contemplam apenas a informação entregues na Direção):

Escola Básica de Ferreiras

Tipologia das Medidas		
Medidas Corretivas	Nº	Observações
Tarefas e atividades de integração na escola ou comunidade	9	22 horas
Medidas Disciplinares Sancionatórias	Nº	Observações
Suspensão até 3 dias úteis	2	4 dias no total

Escola Básica Profª Diamantina Negrão

Tipologia das Medidas		
Medidas Corretivas	Nº	Observações
Tarefas de atividades de integração na escola ou comunidade	1	2h trabalhos
Medidas Disciplinares Sancionatórias	Nº	Observações
Suspensão até 3 dias úteis	2	4 dias

Escola Básica de Paderne

Tipologia das Medidas	Nº	Observações
Medidas Corretivas		
Tarefas de atividades de integração na escola ou comunidade	---	-----
Medidas Disciplinares Sancionatórias		
Suspensão até 3 dias úteis	1	1 dia

As medidas disciplinares corretivas, de realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, tiveram carácter eminentemente formativo e visaram a alteração de comportamentos dos alunos.

A atuação das Equipas Disciplinares pretendeu ter uma ação dissuasora dos comportamentos disruptivos dos alunos.

5. Envolvimento da Comunidade Educativa

5.1. Participação dos alunos na vida escolar e assunção de responsabilidades

- Assembleia de delegados e subdelegados

Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, foi dinamizada uma reunião de assembleia em todas as escolas e procedeu-se à eleição dos elementos da mesa da assembleia. Clarificou-se a importância do papel desenvolvidos pelos delegados e subdelegados enquanto representantes das suas turmas. Posteriormente, solicitou-se aos alunos que, em conjunto com as suas turmas, refletissem sobre propostas e estratégias que contribuam para a promoção de um ambiente escolar saudável e um espaço onde todos desejem estar. A reflexão realizada em grupo serviu de base para a definição de ações concretas visando o bem-estar em cada turma e, de forma mais ampla, em toda a escola. Aspectos positivos: a assembleia de delegados de turma incentiva o envolvimento dos alunos na vida escolar, fortalecendo a responsabilidade e a participação democrática.

(Fonte: Relatório da Atividade Desenvolvida - Técnicos Especializados 1º Período)

6. Liderança e Gestão

6.1. Coordenações de estabelecimento

Através de formulário, foi solicitado aos coordenadores de estabelecimento que realizassem o balanço das suas atividades em três áreas: gestão de recursos humanos; gestão de instalações e equipamentos e gestão da comunicação. Os dados recolhidos sobre a gestão dos recursos humanos foram integrados no ponto um deste relatório.

Sobre as restantes áreas pode ser consultado o anexo II.

Conclusão

A preparação de cada ano letivo, traz-nos sempre a expectativa de ver ultrapassados os constrangimentos identificados no ano anterior. Este não fugiu à regra, com a condicionante das obras de ampliação da Escola Básica de Ferreiras e de diversas intervenções realizadas no edifício principal. Reforçamos o que já temos escrito: só com a colaboração de várias entidades, nomeadamente, da Câmara Municipal de Albufeira e das Juntas de Freguesias de Albufeira e Olhos de Água, Ferreiras e Paderne, poderemos resolver os problemas de envelhecimento, de sobrelotação, de limpeza e manutenção dos espaços escolares. Este período, esta relação de parceria resultou em muitas intervenções que foram realizadas para reparar situações pontuais, em todos os estabelecimentos escolares. Muito mais é necessário fazer, como foi demonstrado pelas respostas dos coordenadores de estabelecimento no anexo II. Continuaremos a trabalhar para que os constrangimentos identificados possam ser corrigidos.

Concluído o trabalho de análise e autoavaliação, considera-se que o trabalho realizado ao longo do 1º período pelas diversas estruturas de coordenação educativa que constituem o Agrupamento de Escolas de Ferreiras contribuíram para dar continuidade ao bom trabalho realizado nos anos anteriores.

Janeiro de 2025

O Diretor do Agrupamento de Escolas

Victor Ferraz

Uma Escola, um Caminho, um Futuro

Relatório da Atividade Desenvolvida - Técnicos Especializados

1º Período - 2025/2026

Na sua intervenção, os Técnicos Especializados articulam com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), adotando práticas de trabalho colaborativo com as diferentes estruturas educativas do agrupamento. Ao longo do 1.º período, foram desenvolvidas diversas atividades e projetos pelos serviços de Psicologia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos alunos, apoiar a comunidade educativa e garantir respostas especializadas adequadas às necessidades identificadas.

Serviço de Psicologia:

Avaliação e Intervenção na Literacia Emergente

O presente projeto, no âmbito da promoção da literacia emergente, tem vindo a ser implementado no agrupamento desde o ano letivo de 2021/2022. Este projeto visa acompanhar a evolução das competências de literacia emergente das crianças de 5 e 6 anos, adotando práticas de avaliação e intervenção multinível, com uma abordagem preventiva e promotora da aprendizagem da leitura e da escrita.

- **Apresentação e operacionalização do projeto:** iniciou-se com uma reunião, realizada no dia 2 de outubro, que envolveu as educadoras de infância e a coordenadora do Departamento do Ensino Pré-Escolar. Durante esta reunião, foram apresentados os objetivos do projeto, os instrumentos de avaliação a utilizar e as estratégias de intervenção a implementar ao longo do ano letivo.
- **Despiste universal:** decorreu entre os meses de novembro e dezembro e abrangeu **202 das 210 crianças de 5/6 anos** matriculadas nas várias salas de Jardim de Infância do agrupamento. As oito crianças que estiveram ausentes por motivos de saúde ou férias serão avaliadas no início do 2.º período. Para a avaliação das competências de literacia emergente, foi utilizado o DUCLE – Despiste Universal de Competências de Literacia Emergente, que inclui as seguintes provas: consciência fonológica (classificação da sílaba inicial e final); vocabulário; conceitos sobre o impresso e escrita inventada.
- **Resultados do despiste universal:** após a cotação das provas individuais e o tratamento estatístico dos dados, foram identificadas as crianças em risco, ou seja, aquelas cujo desempenho se situou abaixo do esperado em relação ao grupo-turma.

O critério utilizado para a determinação do risco baseou-se na definição de um ponto de corte estatístico, obtido através da subtração de um desvio padrão à média das classificações do grupo. Assim, todas as crianças com resultados iguais ou abaixo deste valor foram consideradas em risco. Os resultados obtidos foram os seguintes:

DUCLE - Resultados do Despiste Universal (M1)		
Domínio	Total de crianças em risco	Nº de crianças em risco a ingressar no 1º ciclo no próximo ano letivo
Sílaba inicial	55	34
Vocabulário	44	28
Conceitos sobre o impresso	52	38
Rimas	42	24

Da análise global dos resultados do despiste universal, constata-se que os domínios em que as crianças revelam maiores fragilidades correspondem à consciência fonológica, em particular na identificação da sílaba inicial, e aos conceitos sobre o impresso. Estes dados evidenciam a necessidade de reforço específico e sistemático nestas áreas.

Verifica-se ainda que **41 crianças se encontram em situação de risco**, apresentando um desempenho inferior ao do respetivo grupo turma em dois ou mais domínios avaliados ou um resultado significativamente abaixo do ponto de corte na consciência fonológica, nomeadamente na identificação da sílaba inicial. Face a estes resultados, estas crianças beneficiarão de uma intervenção sistemática bissemanal, em pequeno grupo, a decorrer durante o 2.º período, a implementar pelos psicólogos educacionais.

- **Programa de intervenção**

No seguimento dos resultados obtidos, procedeu-se à planificação das sessões do programa de intervenção, bem como à elaboração e organização dos materiais necessários, garantindo uma implementação estruturada, consistente e ajustada às necessidades identificadas.

Intervenção no 2º período

O trabalho a desenvolver irá centrar-se nas seguintes ações:

- Devolução e análise dos resultados do despiste universal em contexto de consultoria com cada educadora, promovendo a reflexão conjunta;
- Definição colaborativa de estratégias pedagógicas e atividades a implementar em contexto de sala;
- Constituição de pequenos grupos de três a quatro crianças para intervenção específica;

- Implementação de uma intervenção bissemanal, com 30 minutos de duração, em pequeno grupo, dinamizada pelos psicólogos e focada no desenvolvimento das competências de literacia emergente identificadas como mais frágeis;
- Monitorização contínua do progresso das crianças, com articulação regular entre psicólogos e educadoras.

Como **aspetos positivos** do trabalho desenvolvido, salientam-se:

- A identificação precoce das crianças em situação de risco, permitindo uma intervenção atempada e mais ajustada às necessidades individuais;
- A utilização de critérios objetivos e estatisticamente definidos, assegurando maior rigor e fiabilidade na identificação do risco;
- A abrangência do despiste universal, que contempla vários domínios fundamentais para o desenvolvimento da literacia emergente, proporcionando uma visão global do desempenho das crianças;
- A tomada de decisões pedagógicas fundamentadas, apoiando o planeamento de estratégias de intervenção diferenciadas;
- A articulação entre os profissionais envolvidos, reforçando o trabalho colaborativo e a reflexão conjunta sobre as práticas educativas.

Projeto “Ler +, Ler Melhor! Promoção da Fluência de Leitura no 1º Ciclo”

Este projeto tem como principal objetivo implementar práticas baseadas em evidência de promoção da fluência de leitura.

Atividades realizadas no 1º ano: o Serviço de Psicologia avaliou **todos os alunos do 1º ano (216 alunos)**, utilizando o DUCLE – Despiste Universal de Competências de Literacia Emergente, que inclui as seguintes provas: consciência fonológica - classificação da sílaba inicial e final (rimas), vocabulário, conceitos sobre o impresso, escrita inventada e conhecimento de letras maiúsculas. Após a análise estatística dos resultados, foram identificados os alunos em situação de risco, definidos como aqueles cujo desempenho se situou igual ou abaixo do ponto de corte estatístico, determinado pela subtração de um desvio padrão à média das classificações do grupo.

Posteriormente, os resultados foram partilhados e analisados em reunião de articulação com as terapeutas da fala do agrupamento. Nessa reunião, procedeu-se à priorização das turmas a integrar o projeto “Ouvir as Letras – 1.º ano” e à constituição de pequenos grupos de três a quatro alunos, provenientes de turmas não abrangidas pelo projeto anterior, para beneficiarem do programa de intervenção sistemática destinado à promoção da consciência fonológica.

A intervenção no âmbito dos dois projetos será realizada pelas terapeutas da fala, com periodicidade semanal, conforme descrito na secção relativa aos projetos de terapia da fala. Após a conclusão da intervenção sistemática, os alunos identificados como estando em risco no despiste universal realizado pelo Serviço de Psicologia no início do ano letivo serão novamente avaliados pelas terapeutas. Esta avaliação permitirá monitorizar os progressos alcançados e fundamentar decisões conjuntas sobre a eventual necessidade de medidas complementares.

Destacam-se os seguintes **aspectos positivos** em relação ao trabalho desenvolvido: a avaliação de todos os alunos do 1.º ano permitiu identificar de forma clara e objetiva os alunos em risco; a articulação entre o Serviço de Psicologia e as terapeutas da fala garantiu um planeamento coordenado e adaptado às necessidades de cada aluno.

Atividades realizadas no 3º ano: com base nos resultados do Diagnóstico de Fluência de Leitura, promovido pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) e realizado no final do 2.º ano de escolaridade, no ano letivo transato, foram identificados os alunos que apresentaram um desempenho igual ou inferior a 45 palavras lidas por minuto, valor considerado critério de risco para este nível de escolaridade. Este valor corresponde até aos 50% da meta do 2.º ano, que é de 90 palavras por minuto.

Na sequência desta identificação, foram constituídos **6 grupos**, com 3 a 4 alunos cada, perfazendo um total de **20 alunos provenientes de 6 turmas**: 3.ºA e 3.ºB da Escola Básica de Ferreira; 3.ºA e 3.ºB da Escola Básica de Olhos de Água; 3.ºA e 3.ºB da Escola Básica de Paderne. Estes alunos beneficiaram, ao longo do período, de uma intervenção sistemática e intensiva, com periodicidade bissemanal, dinamizada pelos psicólogos escolares, tendo como principal objetivo o desenvolvimento da fluência e da precisão leitoras.

O programa de intervenção incidiu sobre textos adequados ao nível etário e seguiu uma metodologia estruturada e sequencial. As sessões incluíram, de forma sistemática, as seguintes etapas: ativação dos conhecimentos prévios sobre o texto; exploração de palavras consideradas desafiantes do ponto de vista semântico e fonológico; leitura do texto segundo um modelo fluente; realização de leituras repetidas pelos alunos, em diferentes modalidades (leitura em coro, leitura individual e leitura em pares); reconto do texto; gravação e avaliação da fluência leitora; e, por fim, treino do texto trabalhado em contexto familiar.

Durante as sessões de treino, todos os alunos evidenciaram progressos na fluência leitora, verificados tanto na avaliação realizada no final das sessões como no desempenho decorrente do treino em contexto familiar. Contudo, na avaliação realizada sem suporte do treino (teste

padronizado “O Rei”), após a conclusão da intervenção, observou-se uma diminuição do desempenho dos alunos.

Após a intervenção e respetiva reavaliação, foram disponibilizados aos docentes titulares de turma relatórios individualizados do desempenho dos grupos, no qual constam os progressos alcançados, a identificação dos alunos que continuarão a beneficiar de intervenção sistemática durante o 2.º período letivo, bem como a indicação de estratégias a implementar em contexto escolar e familiar, com vista à melhoria das competências leitoras.

No 2.º período, a intervenção em fluência de leitura terá continuidade com dois grupos: um da Escola Básica de Fontainhas (iniciação) e outro da Escola Básica de Paderne (continuidade).

Por fim, no final do 2.º período, será realizada uma nova avaliação aos alunos que beneficiaram de intervenção sistemática, bem como àqueles que não puderam beneficiar da mesma por constrangimentos de disponibilidade horária dos psicólogos, com o objetivo de monitorizar a sua evolução. Caso se mantenha o critério de risco definido (ler \leq 55 palavras por minuto, de acordo com a meta para o 3.º ano, ler 110 palavras por minuto), poderá ser implementada uma intervenção específica no 3.º período, consoante a disponibilidade horária dos psicólogos.

No âmbito deste trabalho, salientamos como **aspetos positivos** a melhoria progressiva da fluência leitora dos alunos, a sua participação ativa nas sessões e a eficácia da metodologia estruturada e adequada ao nível etário.

Atividades realizadas no 4º ano: em setembro de 2025, procedeu-se à avaliação formal da fluência e da precisão de leitura através do teste “O Rei”, realizada aos alunos que, no ano letivo anterior, apresentaram desempenho abaixo do esperado para o grupo-turma, independentemente da sua participação na intervenção bissemanal promovida pelos psicólogos escolares. Dos **60 alunos** avaliados, **13** não preencheram o critério de risco definido para o 4º ano – ler 63 palavras ou menos por minuto.

Foram constituídos **6 grupos** de intervenção, com 3 a 4 alunos cada, perfazendo um total de **25 alunos**, provenientes de sete turmas (4ºA, 4ºB e 4ºC da Escola Básica de Ferreiras; 4ºA e 4ºB da Escola Básica de Olhos de Água; 4ºA e 4ºB da Escola Básica de Paderne). Estes alunos beneficiaram de uma intervenção sistemática e intensiva, com periodicidade bissemanal, dinamizada pelos psicólogos escolares, seguindo a mesma metodologia aplicada no 3º ano de escolaridade.

Após a conclusão da intervenção e da respetiva reavaliação, foi elaborado um relatório individualizado para os docentes titulares de turma, contendo: os progressos alcançados por

cada aluno; a identificação dos alunos que continuarão a beneficiar de intervenção sistemática no 2.º período; a indicação de estratégias a implementar em contexto escolar e familiar, visando a melhoria das competências leitoras.

No 2.º período, o treino da fluência de leitura terá continuidade com três grupos: um grupo da Escola Básica de Fontainhas (4.º A), que iniciará a intervenção pela primeira vez; e dois grupos de continuidade — um da Escola Básica de Paderne, integrando alunos das turmas 4.º A e 4.º B, e outro da Escola Básica de Olhos de Água, integrando alunos das turmas 4.º A e 4.º B.

No que se refere a este domínio de intervenção, salientam-se como **aspectos positivos** a avaliação sistemática da fluência leitora, a implementação de uma intervenção estruturada e validada, a continuidade e coerência ao longo dos anos de escolaridade e a monitorização dos progressos dos alunos, sustentando a tomada de decisões pedagógicas.

Projeto de Investigação-Ação “Desempenho em Leitura e Bem-Estar Subjetivo em Alunos do 2º Ciclo do Ensino Básico”

O presente projeto é desenvolvido no agrupamento, em parceria com a Universidade Lusíada Norte – Porto e com o Centro de Investigação em Psicologia para o Desenvolvimento. Destina-se a alunos do 6.º ano de escolaridade e tem como principal objetivo avaliar a perceção dos alunos relativamente ao impacto da intervenção no seu desempenho em leitura e no seu bem-estar subjetivo.

Neste contexto, o projeto abrange o despiste universal e a monitorização do progresso das competências de leitura e de compreensão, tanto de textos orais como de textos escritos, através de uma intervenção universal, estruturada, sistemática e bissemanal, realizada em contexto de sala de aula. A intervenção é conduzida pelos psicólogos educacionais, em estreita colaboração com as diretoras de turma das turmas envolvidas. No âmbito deste projeto, foram realizadas várias atividades.

- **Formação dos psicólogos com a equipa de investigação:** realizou-se uma sessão que decorreu no dia 13 de outubro, com o objetivo de assegurar a fidelidade na aplicação dos procedimentos e instrumentos do projeto.
- **Apresentação e operacionalização do projeto:** reunião dos psicólogos com cada diretora de turma das turmas (6ºC_FE e 6ºB_PA) para clarificar objetivos, fases de implementação, instrumentos e procedimentos em sala de aula.

- **Despiste universal**

Em novembro, foi realizado o despiste universal, tendo sido avaliados **44 alunos** das duas turmas envolvidas. O processo de avaliação decorreu em três momentos distintos: um em regime individual e dois em contexto de turma. Para o efeito, foram utilizados os seguintes instrumentos de avaliação:

- Escala de Afeto Positivo e Negativo para Crianças (Ameixa, 2013);
- Kidscreen-10 (Matos et al., 2012);
- Subteste Memória de Dígitos (sentido direto e indireto) WISC III;
- TAF - Teste de Avaliação da Fluência (Rodrigues et al., 2022);
- TCTMO – Teste de Compreensão de Textos na Modalidade Oral (Rodrigues et al., 2020);
- TCTML – Teste de Compreensão de Textos na Modalidade de Leitura (Rodrigues et al., 2020);
- Avaliação com registo dos movimentos oculares (Eye-tracking) através do Teste de Cores e Palavras – Stroop (Charles J. Golden & Shawna M. Freshwater) e das Trilhas da Bateria de Avaliação Neuropsicológica de Coimbra (BANC), permitindo uma análise mais aprofundada dos processos cognitivos associados à leitura e às funções executivas.

- **Resultados do Despiste Universal**

Após a recolha de dados, a equipa de investigação procedeu ao tratamento estatístico dos mesmos e **constituiu 10 grupos homogêneos de intervenção**, com 4 a 5 alunos cada: **6 grupos do 6ºC_FE** e **4 grupos do 6ºB_PA**.

Intervenção no 2.º Período

A intervenção universal a realizar no 2.º período em contexto de turma é estruturada em 20 sessões, distribuídas em duas sessões bissemanalmente, tendo por base a seguinte metodologia.

Etapa	Atividade	Descrição
I	Bem-Estar	Exercício - Vídeo de um minuto para respirar atentadamente e repor o foco dos alunos.
II	Leitura modelo	O/a psicólogo/a distribui um texto por aluno/a (texto diferente da sessão anterior). Os/as alunos/as devem ler o texto silenciosamente até o/a psicólogo/a passar pelo grupo e ler em voz alta. O/a profissional faz a leitura modelo em todos os grupos.
III	<i>Pause, prompt and praise</i>	Durante a leitura, os colegas fazem uma pausa quando ocorre um erro (<i>pause</i>), fornecem o apoio necessário para que o leitor corrija

		(<i>prompt</i>), reforçam positivamente e dão feedback construtivo após a leitura (<i>praise</i>)
IV	Desafios de Leitura	De seguida, são apresentadas aos/às alunos/as palavras salientadas no texto, que podem suscitar maiores dificuldades na leitura e compreensão (por grupo). As palavras são lidas pelo/a profissional e exploradas uma a uma, atentando ao seu significado e à sua estrutura.
V	Compreensão	Cada grupo deve responder às questões de compreensão formuladas na sessão anterior. Os grupos juntam-se para realizarem a correção, sendo atribuído um ponto à equipa/grupo, em função de cada resposta correta.
VI	Atribuição de pontos	No final são contabilizados e partilhados os pontos de cada equipa/grupo
VII	Autoavaliação	Cada aluno/a deverá realizar uma autoavaliação de como se sentiu no decorrer da sessão.

Como **aspetos positivos** do trabalho desenvolvido, salientam-se:

- Estabelecimento de uma parceria institucional sólida entre o Agrupamento de Escolas de Ferreira, a Universidade Lusíada Norte – Porto e o Centro de Investigação em Psicologia para o Desenvolvimento, reforçando o rigor científico do projeto;
- Formação prévia dos psicólogos, assegurando a uniformização de práticas e a qualidade da intervenção;
- Utilização de instrumentos de avaliação validados, diversificados e ajustados à população-alvo, contemplando dimensões cognitivas, académicas e socioemocionais;
- Realização de um despiste universal abrangente, permitindo caracterizar as competências de leitura e o bem-estar subjetivo dos alunos;
- Articulação eficaz entre psicólogos educacionais e diretoras de turma na implementação de uma intervenção universal, estruturada e sistemática e integrada no contexto de sala de aula, ajustada às necessidades específicas dos alunos.

Assembleia de Delegados e Subdelegados de Turma - 1.º, 2.º e 3.º ciclos

Foi realizada uma reunião de assembleia em todas as escolas, durante a qual se procedeu à eleição dos elementos da mesa da assembleia e se esclareceu a importância do papel dos delegados e subdelegados enquanto representantes das respetivas turmas.

Posteriormente, solicitou-se aos alunos que, em conjunto com as suas turmas, refletissem sobre propostas e estratégias que contribuam para a promoção de um ambiente escolar saudável e um espaço onde todos desejem estar. A reflexão realizada em grupo serviu de base para a definição de ações concretas visando o bem-estar em cada turma e, de forma mais ampla, em toda a escola.

No 1.º ciclo, a primeira reunião de assembleia incluiu ainda a atividade “O Meu Passaporte Cultural”, cujo objetivo foi valorizar a diversidade cultural presente nas escolas do agrupamento. Este ano, a assembleia de delegados do 1.º ciclo conta com a colaboração da equipa de mediadoras linguísticas e culturais, que apoia a elaboração do plano de ação e a dinamização das reuniões nas Escolas Básicas de Brejos e Olhos de Água.

Como **aspetos positivos**, salienta-se que a assembleia de delegados de turma incentiva o envolvimento dos alunos na vida escolar, fortalecendo a responsabilidade e a participação democrática

Programa de Competências Socioemocionais RESCUR – Currículo Europeu para a Resiliência.

Este projeto tem como objetivo desenvolver a aprendizagem socioemocional e as competências de resiliência, promovendo, desta forma, um comportamento positivo e pró-social, bem como o estabelecimento de relações saudáveis entre os alunos, além de melhorar o seu envolvimento académico e motivação.

O programa foi apresentado, via correio eletrónico, aos diretores de turma do 5º e 6º anos de escolaridade e teve início no 1.º período (outubro) nas turmas de 5º ano, onde foram realizadas **8 sessões em 13 turmas** (5 na Escola Básica Diamantina Negrão, 3 na Escola Básica de Paderne e 5 na Escola Básica de Ferreiras). No 6º ano, serão realizadas **5 sessões** durante o 2º período, **nas 12 turmas** do agrupamento.

Aspetos positivos: destacam-se o envolvimento e interesse demonstrados pelos dos alunos relativamente aos temas abordados, bem como a articulação eficaz com os diretores de turma e com os diferentes professores do conselho de turma.

Saúde Mental e Bem-Estar: Kit Básico de Saúde Mental para Jovens

A atividade consistiu em realizar um *workshop* psicoeducativo, recorrendo aos recursos disponíveis no Kit Básico de Saúde Mental, criado pela Associação Manifestamente com o apoio da Direção Geral de Saúde, em colaboração com as aulas de cidadania e as bibliotecas escolares.

Neste sentido, foi realizada 1 sessão sobre Saúde Mental na Adolescência em 3 turmas do 9º ano e em 1 turma do Curso de Educação e Formação na Escola Básica Professora Diamantina Negrão. No 2º período será realizada a sessão nas restantes turmas do 9º ano do agrupamento.

As **principais temáticas desenvolvidas foram:** a importância de cuidar da saúde mental, criar estratégias de regulação emocional, melhorar a autoestima, autoconfiança e autoaceitação.

Aspetos Positivos: para além de desenvolver temáticas como a autoestima, a autoconfiança e a autoaceitação, também se promoveram competências de comunicação, como a escuta eficaz, a

compreensão das emoções na comunicação, a assertividade e a capacidade de reflexão e discussão sobre os temas abordados. Os alunos mostraram-se empenhados e interessados.

Programa de Competências Socioemocionais “Uma aventura pelo mundo das emoções”

Este programa destina-se aos alunos com perturbação do espectro do autismo (PEA) da unidade especializada do 1.º ciclo, tendo como objetivos a capacitação emocional e a criação de condições que facilitem a socialização e a interação com os colegas da turma.

Foi realizado um primeiro contacto com os encarregados de educação dos alunos que irão participar nas sessões do programa no 2º período, assim como uma articulação com as docentes titulares de turma e da educação especial.

Aspetos positivos: promoveu-se o envolvimento ativo dos encarregados de educação e das docentes, garantindo uma preparação adequada para a participação dos alunos no programa.

Projeto “À Descoberta de Um Novo Ciclo” – todos os alunos do 5.º ano do agrupamento beneficiaram do programa. Foi dinamizada uma atividade de receção e inclusão dos novos alunos, com a colaboração dos alunos Padrinhos e Madrinhas, em todas as turmas do 5.º ano.

Aspetos positivos: deu-se um contributo importante para a promoção de uma boa adaptação dos alunos ao novo ciclo, bem como para o envolvimento entre os alunos dos três ciclos do ensino básico.

Atividade com as turmas do 1º e 2º ciclo: “Diferentes e iguais, todos somos especiais!”

No âmbito da promoção da participação, socialização e inclusão de alunos com PEA, o Serviço de Psicologia, em articulação com os docentes titulares e diretores de turma, dinamizou a atividade “Diferentes e iguais, todos somos especiais!” junto das turmas 5.º A e 5.º B da Escola Básica de Paderne e do 5.º B da Escola Básica de Ferreiras, nas quais se encontram alunos com PEA em situação de transição de ciclo.

Com as mesmas turmas, realizou-se também a sessão “À conversa com a minha turma”, durante a qual os alunos com PEA foram apresentados ao grupo-turma. Nesta atividade, foram partilhadas as suas áreas de interesse, promovendo a interação com os colegas e o conhecimento mútuo entre alunos e professores.

Aspetos positivos: realçamos que as atividades realizadas promovem a inclusão e socialização dos alunos com PEA, assim como o fortalecimento das relações entre alunos e professores.

Terapia Ocupacional

Projeto “O Mundo nas Nossas Mãos!”

Este projeto tem como objetivo promover a motricidade fina e as competências sensoriais, habilidades essenciais para uma participação escolar bem-sucedida.

No início do 1.º período, procedeu-se à avaliação das crianças abrangidas pelo projeto, recorrendo ao Teste de Desenvolvimento de Integração Visuomotora BEERY VMI, que permite avaliar a coordenação visuomotora, a coordenação motora e a perceção visual.

No total, foram avaliadas **126 crianças** com idades entre 5 e 6 anos, distribuídas pelos seguintes jardins de infância e salas:

- Jardim de Infância de Ferreiras: sala 2 (17 crianças), sala 7 (21 crianças) e sala 8 (19 crianças);
- Jardim de Infância de Olhos de Água: sala 4 (6 crianças), sala 5 (22 crianças) e sala 6 (10 crianças);
- Jardim de Infância de Vale Serves: sala 1 (21 crianças) e sala 2 (10 crianças).

A avaliação permitiu identificar os diferentes níveis de desenvolvimento motor e sensorial em cada grupo. Com base nos resultados, foram selecionadas as salas para intervenção direta, dando prioridade às crianças cujo desempenho se situava abaixo do esperado para a faixa etária.

Os resultados foram devolvidos às educadoras, acompanhados de estratégias para aplicação em sala e em casa, e foram definidos os grupos de intervenção. A intervenção decorreu semanalmente durante 12 semanas, envolvendo **3 grupos, abrangendo um total de 12 crianças:**

- Jardim de Infância de Ferreiras: dois grupos - sala 2 (4 crianças) e sala 8 (4 crianças); dois grupos
- Jardim de Infância de Olhos de Água: um grupo - sala 4 (1 criança) e sala 5 (3 crianças). 1 grupo

A intervenção estruturou-se em três momentos:

1. Aquecimento das mãos: exercícios com plasticina;
2. Atividades de motricidade fina e visuomotoras: jogos de enfiamentos, utilização de molas, cortar e rasgar papel;
3. Exploração sensorial: exploração de uma caixa sensorial, promovendo estímulos táteis diversificados.

São de realçar **aspectos positivos**: as crianças mostraram-se motivadas e participativas nas atividades, enquanto as educadoras se envolveram de forma positiva na sua replicação em sala, promovendo a continuidade do desenvolvimento motor e sensorial.

“Vamos Estar Alerta!”

Esta atividade beneficia todos os alunos do 1.º ano de escolaridade do agrupamento e tem como objetivo sensibilizar os docentes para a implementação de estratégias promotoras da autorregulação, visando o aumento dos períodos de atenção e concentração dos alunos e, conseqüentemente, a melhoria do sucesso escolar.

Nesse contexto, no dia 22 de outubro, realizou-se uma sessão de sensibilização dirigida aos docentes do 1.º ano de escolaridade. Ao longo da sessão, foi destacada a importância da autorregulação no processo de aprendizagem e apresentadas diversas estratégias aplicáveis em contexto de sala de aula, orientadas para a regulação dos níveis de alerta dos alunos, de acordo com as exigências das diferentes atividades letivas.

Aspectos positivos: destaca-se o reconhecimento, por parte de alguns docentes, da relevância das estratégias apresentadas, bem como a identificação da sua aplicabilidade em contexto de sala de aula.

Aspectos a melhorar: considera-se pertinente aumentar a adesão e a participação dos docentes do 1.º ano em futuras ações.

Projeto “Oficina da Escrita – Escrever é Divertido!”

O projeto destina-se a todos os alunos do 2.º e 3.º ano de escolaridade e tem como objetivos melhorar as competências de escrita manual, capacitar os docentes para a identificação e intervenção nas dificuldades de escrita e promover a autoestima dos alunos, contribuindo, assim, para o aumento do sucesso escolar.

Inicialmente, foi realizado o despiste universal a todos os alunos do 2.º e 3.º ano, com o objetivo de identificar crianças elegíveis para uma avaliação mais aprofundada. Na sequência deste despiste, foram sinalizados **36 alunos**, pertencentes às seguintes escolas: 5 da Escola Básica de Brejos, 10 da Escola Básica de Ferreiras, 7 da Escola Básica de Fontainhas, 5 da Escola Básica de Olhos de Água, 6 da Escola Básica de Paderne e 3 da Escola Básica de Vale Carro.

Posteriormente, estes alunos foram submetidos a provas de despiste de disfunção da integração sensorial e de perceção visual. Com base nos resultados obtidos, foram selecionados **24 alunos** para intervenção direta, correspondendo aos casos com maiores dificuldades, tendo em consideração que, em cada escola, apenas foi possível constituir um grupo de quatro alunos.

Paralelamente, foi entregue a cada docente um documento síntese com os resultados da avaliação dos respetivos alunos, bem como estratégias de intervenção a aplicar em contexto de sala de aula e em ambiente familiar, promovendo a continuidade do trabalho desenvolvido.

A intervenção sistemática semanal com a terapeuta ocupacional estruturou-se em dois momentos distintos. Num primeiro momento, foram realizadas atividades sensoriomotoras, incluindo percursos de coordenação motora global, atividades de motricidade fina e exercícios de coordenação óculo-manual. Num segundo momento, foi desenvolvido um trabalho mais específico de produção escrita, centrado na escrita de textos e no treino da legibilidade da letra. Quanto aos **aspetos positivos**, ressalta-se o grande interesse e dedicação dos alunos durante as sessões.

Em relação aos **aspetos a melhorar**, salienta-se a necessidade de dispor de mais tempo para o desenvolvimento das atividades, assim como para a articulação e realização de reuniões com os docentes, de forma a potenciar a eficácia da intervenção.

Terapia da Fala:

Projeto “Sons do Jardim” –

O projeto tem como objetivo promover a aquisição e a correta articulação dos fonemas-alvo, reduzindo a ocorrência dos processos fonológicos e favorecendo a comunicação oral. No 1.º período, o projeto contemplou a avaliação de três salas de jardim de infância, envolvendo um total de **70 crianças** pertencentes às salas 3 e 4 do Jardim de Infância de Ferreiras e à sala 2 do Jardim de Infância de Olhos de Água.

Após a avaliação, foi selecionada a sala 2 do Jardim de Infância de Olhos de Água para a implementação do projeto ao longo do 1.º período, através da realização de sessões semanais em grande grupo.

Aspetos positivos: a turma intervencionada aderiu de forma positiva às sessões semanais do projeto, participando ativamente em todas as tarefas propostas. A implementação regular do projeto ao longo das semanas permitiu observar e confirmar a evolução da turma na aquisição dos quatro fonemas apresentados. A reavaliação final de todas as crianças possibilitou, igualmente, constatar que o projeto teve um impacto significativo, tanto ao nível do grande grupo como individualmente, uma vez que a maioria das crianças evidenciou progressos na articulação verbal dos fonemas abordados e trabalhados.

Projeto “Ouvir as Letras – 1º Ano de Escolaridade” -

O projeto tem como finalidade dar a conhecer os sons de cada letra, distinguindo-os quanto ao modo e ponto de articulação, associando-os a uma onomatopeia e a um gesto facilitador, bem como isolar cada fonema dentro das palavras através de atividades de síntese, segmentação e manipulação. No presente período, abrangeu 24 crianças da turma 1.ªA da Escola Básica de Brejos.

O projeto encontra-se ainda em desenvolvimento, uma vez que, devido aos dias de greve ocorridos no 1º período, não foi possível concluir as sete sessões inicialmente programadas. Para além disso, a turma abrangida necessita de mais tempo de trabalho, por se tratar de um grupo bastante heterogéneo, com diferentes níveis de capacidade e um comportamento por vezes agitado, o que tem condicionado a realização de cada sessão dentro do tempo previsto. Assim, é provável que a implementação do projeto nesta turma exija a realização de mais sessões, de modo a garantir que os resultados esperados sejam plenamente alcançados.

Quanto aos **aspectos positivos**, é de referir que, apesar de o projeto ainda se encontrar em fase de desenvolvimento, têm-se observado diversos progressos. De modo geral, os alunos parecem assimilar progressivamente os conceitos abordados, sendo possível acompanhar essa evolução de sessão para sessão. A maioria participa ativamente nas atividades propostas e demonstra interesse na sua concretização.

Projeto “Programa de Consciência Fonológica” – O objetivo do projeto é intervir em pequeno grupo com os alunos:

- 1) De 1º ano que vêm sinalizados do ano transato como sendo alunos de risco. Esta sinalização tem como base a avaliação da equipa de psicólogos nas áreas de consciência fonológica;
- 2) Que, após usufruírem do Projeto “Ouvir as Letras” em contexto de turma, continuam a revelar grandes lacunas ao nível da consciência fonológica, interferindo com a aquisição da leitura e escrita.

O programa de intervenção prevê 11 sessões, cada uma com objetivos específicos, organizadas de forma sequencial para promover competências essenciais no desenvolvimento da consciência fonológica.

Nas primeiras sessões, o foco centra-se no desenvolvimento da consciência de rima. Inicialmente, trabalharam-se atividades de reconhecimento e identificação de rimas, com e sem suporte visual, promovendo a capacidade de perceber padrões sonoros semelhantes nas

palavras. Posteriormente, avançou-se para a evocação de rimas, incentivando a produção de palavras que rimassem com outras previamente apresentadas.

De seguida, realizaram-se atividades de aliteração silábica e de evocação de palavras iniciadas por uma determinada sílaba. Progressivamente, foram introduzidas tarefas mais complexas, como a omissão da primeira e da última sílaba das palavras, seguida da omissão de sílabas mediais. Adicionalmente, trabalharam-se atividades de adição e substituição de sílabas, desafiando as crianças a manipular sons silábicos dentro das palavras.

Finalmente, as sessões finais centraram-se no desenvolvimento da **consciência fonémica**, uma competência mais avançada que envolveu a manipulação de fonemas. Foram realizadas atividades como aliteração e evocação fonémica, bem como omissão do último e do primeiro som das palavras. Além disso, introduziram-se tarefas de omissão de sons mediais e exercícios que requeriam a adição e substituição de fonemas, permitindo às crianças praticar e consolidar a manipulação fonológica de forma mais detalhada.

No total foram abrangidas **10 Crianças (2 alunos - 1ºB Ferreiras; 2 alunos – 2ºA e 2ºC de Ferreiras; 3 alunos – 1ºB e 1ºA de Fontainhas; 3 alunos – 1ºB de Paderne)**.

Devido aos feriados e às greves ocorridos no 1º período, não foi possível concluir o programa inicialmente estipulado, pelo que será dada continuidade ao mesmo no próximo período letivo. Excecionalmente, no grupo do 2º ano, as alunas serão avaliadas formalmente ao nível da consciência fonológica no início do 2º período letivo, com o objetivo de determinar a necessidade de continuidade do acompanhamento, uma vez que já beneficiam deste apoio desde o ano letivo anterior. Têm-se verificado progressos significativos, sendo que as alunas já demonstram capacidade de leitura e escrita de palavras e frases simples.

Como **aspetos positivos**, salientamos a atuação em pequeno grupo, que facilitou a identificação das dificuldades individuais e permitiu intervenções mais ajustadas, assim como a motivação e interesse das crianças na realização das atividades propostas. Verificou-se, em todos os grupos, uma evolução significativa ao nível da consciência fonológica.

Projeto “Comunico com o Mundo” – Este projeto consiste numa intervenção em grupo dirigida a alunos do 2º e 3º ciclos com PEA, integrados na Unidade Especializada. Desenvolve-se ao longo do ano letivo com sessões semanais de aproximadamente 60 minutos, envolvendo um grupo de 12 alunos com níveis comunicativos heterogéneos, verbais e não-verbais.

O planeamento mensal organiza-se em torno de temas funcionais do quotidiano (apresentação pessoal, regras sociais, pedidos, relatos de acontecimentos, emoções e conversação), recorrendo

sistematicamente a estratégias de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) sempre que necessário.

No decorrer deste período foram desenvolvidas as seguintes áreas:

- Autoconhecimento e apresentação pessoal (identificação de características pessoais, gostos e interesses);
- Interação social e competências básicas de grupo (regras básicas de convivência (cumprimentar, agradecer, pedir desculpa, pedir permissão, esperar a vez, ouvir o outro, respeitar turnos);
- Pedidos funcionais - ensino explícito de estruturas de pedido simples e educadas (“dá-me... por favor”); prática de pedidos entre pares e a adultos (terapeuta, professores, assistentes);
- Resolução de problemas do quotidiano (Identificação de situações-problema frequentes no contexto escolar; associação entre problema, objeto necessário e pessoa adequada a quem pedir ajuda).

Destacam-se diversos **aspectos positivos** deste projeto. Em primeiro lugar, ele privilegia competências comunicativas que têm aplicação direta na vida diária, como pedir ajuda, solicitar objetos, relatar acontecimentos, expressar emoções e interagir em grupo.

Além disso, a articulação contínua entre terapeuta da fala, docentes e assistentes operacionais reforça a generalização das competências adquiridas, permitindo que os alunos transfiram o que aprendem nas sessões para outros contextos, aumentando o impacto da intervenção.

A estrutura do projeto é flexível e adaptada a alunos verbais e não-verbais, garantindo a participação ativa de todos através da utilização de CAA, assegurando inclusão e envolvimento pleno nas atividades propostas.

Relativamente aos aspetos a melhorar, destaca-se a grande heterogeneidade do grupo, ao nível das competências comunicativas, cognitivas e de atenção, o que tem condicionado a participação ativa de todos os alunos. Verifica-se uma maior adesão dos alunos verbais, que demonstram melhor capacidade de compreensão das tarefas, maior iniciativa comunicativa e participação mais consistente nas atividades propostas. Consequentemente, os benefícios do projeto não se distribuem de forma homogénea, tendo alguns alunos beneficiado de forma mais evidente do que outros, em função do seu perfil funcional.

Docentes “+ Informação, + Participação”

Oficina de Formação “Comunicar para incluir: Introdução à Comunicação Aumentativa e Alternativa e ao ARASAAC” - Esta oficina de formação foi dinamizada pelas terapeutas da Fala e Terapeuta Ocupacional do agrupamento, dirigida às educadores de infância e docentes de educação especial, com o objetivo de promover práticas educativas mais inclusivas e acessíveis a crianças com dificuldades na comunicação. Participaram no total, **16 Educadoras de Infância e 4 Docentes do Ensino Especial**.

Durante este período letivo foram realizadas as duas primeiras sessões presenciais, de carácter teórico-prático. A **primeira sessão** centrou-se na compreensão das particularidades da comunicação das crianças com PEA, abordando as diferenças neurobiológicas que influenciam a sua comunicação, linguagem e comportamento, bem como a importância dos suportes visuais na promoção da comunicação funcional e da inclusão para estas crianças.

Foram ainda desmistificados mitos associados ao uso de pictogramas e dos Sistemas Aumentativos e Alternativos de Comunicação (SAAC), reforçando a sua utilidade não apenas para crianças com PEA, mas também para crianças com atrasos de linguagem, alterações da fala, dificuldades auditivas e crianças imigrantes que não dominam a língua portuguesa. Toda a informação partilhada foi baseada em evidências científicas.

A **segunda sessão** incidiu na exploração prática dos SAAC, com especial enfoque na utilização do portal ARASAAC para a criação de materiais de apoio à comunicação em contexto de jardim de infância. As formandas realizaram um trabalho prático, em grupo, com recurso a esta plataforma, desenvolvendo materiais visuais aplicáveis ao quotidiano da sala, como rotinas visuais, quadros de comunicação e estratégias de autorregulação comportamental.

No final da segunda sessão foi explicado o trabalho prático, a realizar de forma individual por cada formanda, consistindo na criação e adaptação de materiais de CAA ajustados às necessidades específicas de uma ou mais crianças do seu grupo-turma.

As **duas sessões finais** previstas para o próximo período letivo (janeiro), serão dedicadas à apresentação, partilha e reflexão dos trabalhos desenvolvidos, promovendo a troca de experiências, a consolidação de aprendizagens e a reflexão crítica sobre a aplicação dos SAAC em contexto educativo.

São diversos os **aspetos positivos** desta formação. A oficina de formação permitiu uma melhor compreensão por parte das formandas das diferenças comunicativas e comportamentais das

crianças com PEA, nomeadamente ao nível da interação social, da linguagem oral, da regulação emocional e da resposta a estímulos sensoriais.

A fundamentação científica apresentada ao longo das sessões permitiu às participantes compreender o porquê da eficácia das pistas visuais, reconhecendo-as como uma estratégia adequada para facilitar a compreensão das tarefas, aumentar a participação nas atividades de grupo e apoiar a autorregulação do comportamento.

Outro aspeto positivo relevante foi o reconhecimento de que os pictogramas e os SAAC não beneficiam apenas as crianças com autismo, mas podem ser úteis a todos os alunos, incluindo crianças com atrasos de linguagem, alterações da fala, dificuldades auditivas ou barreiras linguísticas. As formandas compreenderam o valor dos suportes visuais como uma estratégia universal de aprendizagem.

Salienta-se ainda a componente prática da formação, que permitiu às participantes perceber que é possível criar materiais adaptados de forma simples, rápida e eficaz, recorrendo a uma ferramenta gratuita e acessível como o ARASAAC, facilitando a aplicação imediata no contexto da sala de aula.

No que diz respeito aos **aspetos a melhorar**, seria pertinente alargar a participação nesta oficina de formação a um maior número de docentes do agrupamento, incluindo professores do 1º ciclo, de modo a garantir a continuidade das práticas inclusivas ao longo do percurso escolar das crianças.

➤ **Consultoria/Aconselhamento a Docentes**

Psicologia – 17 docentes (Albufeira – 9; Ferreiras – 4; Paderne – 4)

Terapia da Fala - 11 docentes (Albufeira – 8; Ferreiras – 2; Paderne – 1)

Terapia Ocupacional - 12 docentes (Albufeira – 4; Ferreiras – 5; Paderne – 3)

➤ **Consultoria/Aconselhamento a Encarregados de Educação**

Psicologia – 13 encarregados de educação (Albufeira – 4; Ferreiras – 7; Paderne – 2)

Terapia da Fala - 9 encarregados de educação (Albufeira – 7; Ferreiras – 2)

Terapia Ocupacional - 5 encarregados de educação (Albufeira – 1; Ferreiras – 3; Paderne – 1)

Avaliação e apoio psicológico e/ou psicopedagógico

Avaliações	Terapia da Fala – 3 alunos (Albufeira – 1; Ferreiras – 1; Paderne - 1)
Avaliações EMAEI (D.L nº 54/2018)	Psicologia – 14 alunos (Albufeira – 6; Ferreiras – 6; Paderne -2) Terapia da Fala – 9 alunos (Albufeira – 4; Ferreiras – 5) Terapia Ocupacional – 9 alunos (Albufeira – 4; Ferreiras – 5)
Apoio Psicopedagógico Direto	Terapia da Fala – 23 alunos (Albufeira – 15; Ferreiras – 31; Paderne - 3) Terapia Ocupacional – 17 alunos (Albufeira – 3; Ferreiras – 10; Paderne - 4)
Atendimentos /Observações Pontuais	Psicologia – 16 alunos (Albufeira – 8; Ferreiras – 5; Paderne - 3) Terapia da Fala – 5 alunos (Ferreiras – 4; Paderne - 1) Terapia Ocupacional – 6 alunos (Albufeira – 1; Ferreiras – 4; Paderne - 1)

No âmbito da **articulação entre os técnicos do agrupamento e da comunidade** destacamos a reunião mensal com os técnicos do concelho de Albufeira dos três grupos profissionais: psicólogos, terapeutas da fala e ocupacionais.

Os técnicos especializados frequentaram as seguintes ações de formação:

Na área de Psicologia:

- Participação no VII Encontro Luso-Espanhol “Inteligência Artificial, Psicologia e Dilemas Éticos”, realizado no dia 24 de outubro de 2025, em Huelva, Espanha, coorganizado pelo Consello General de la Psicología de España e pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Apresentado ao conselho pedagógico, em 14 de janeiro de 2026.

Equipa de Técnicos Especializados do Agrupamento de Escolas de Ferreiras

Edgar Jacinto
Psicólogo Educacional
(Cédula Profissional nº 851 da OPP)



Balanço Trimestral de Coordenação de Estabelecimento – 1º Período

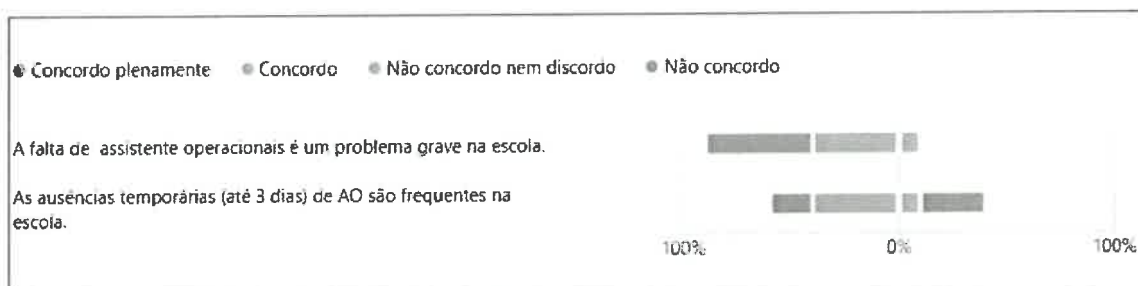
Fonte: Formulário Balanço Trimestral de Coordenação de Estabelecimento– 1º Período, dirigido aos coordenadores de estabelecimento

1. Gestão de Recursos Humanos

No Agrupamento de Escolas de Ferreira encontravam-se em exercício de funções 135 assistentes operacionais. Ao longo do 1º período, verificaram-se ausências prolongadas (entre outras pontuais) dos mesmos que condicionaram o funcionamento das áreas a que estavam adstritos (Gráfico I e Quadro II).

A falta de assistentes operacionais, na opinião dos coordenadores de estabelecimento, foi um problema (grave) na maioria dos estabelecimentos do Agrupamento. De referir que além das ausências prolongadas, se verificaram ausências pontuais que condicionaram o funcionamento de alguns serviços, a vigilância dos espaços e a limpeza dos espaços, entre outros constrangimentos.

Gráfico I



A falta de assistente operacionais é um problema grave na escola.

● Concordo plenamente	50%
● Concordo	40%
● Não concordo nem disc...	10%

As ausências temporárias (até 3 dias) de AO são frequentes na escola.

● Concordo plenamente	20%
● Concordo	40%
● Não concordo nem disc...	10%
● Não concordo	30%



Quadro I

Constituição do Agrupamento de Escolas de Ferreiras	Níveis de ensino	Número total de assistentes operacionais que exercem funções efetivas no estabelecimento escolar	Número de assistentes operacionais que estiveram ou estão de baixa médica prolongada
Escola Básica de Vale Carro	EB 1º Ciclo	4	0
Jardim de Infância de Vale Carro	Educação Pré-escolar	5	0
Jardim de Infância de Vale Serves	Educação Pré-escolar	5	1
Escola Básica de Brejos	EB 1º Ciclo	4	1
Escola Básica de Ferreiras	EB 1º, 2º e 3º Ciclos	39	4
Escola Básica de Fontainhas	EB 1º Ciclo	5	0
Escola Básica Prof.ª Diamantina Negrão	EB 2º e 3º Ciclos	21	3
Escola Básica de Paderne	Educação Pré-escolar, EB 1º, 2º e 3º Ciclos	32	4
Escola Básica de Olhos de Água	Educação Pré-escolar e EB 1º Ciclo	12	1
Jardim de Infância de Ferreiras	Educação Pré-escolar	8	1
TOTAL		135	15

Da parte dos coordenadores de estabelecimento e encarregados de pessoal (EB de Paderne, EB de Ferreiras e EB Prof.ª Diamantina Negrão), em coordenação com o Diretor, verificou-se a pronta intervenção de forma a assegurar os serviços, com um mínimo de qualidade e segurança (Quadro II).

Quadro II

Constituição do Agrupamento de Escolas de Ferreiras	Constrangimentos causado pela redução temporária de assistentes operacionais	Soluções encontradas para colmatar esse(s) constrangimento(s) temporários.
Escola Básica de Vale Carro	Há momentos do dia em que ficam menos auxiliares para vigilância.	Há auxiliares que fazem mais horas de trabalho.
Jardim de Infância de Vale Carro	A necessidade de "fechar" uma sala, uma vez que houve a ausência de uma assistente operacional praticamente durante três semanas, ficando apenas uma para dar apoio aos dois grupos/duas salas (45 crianças) no período letivo. Havendo a necessidade de outro elemento (docente ou não docente) faltar, já não estão reunidas as condições de funcionamento do Jardim de Infância.	Apelo aos pais que pudessem ficar com as crianças no dia em que não havia pessoal suficiente para assegurar o funcionamento pleno do Jardim de Infância.
Jardim de Infância de Vale Serves	O número de crianças com NE e com fraldas é elevado e a ausência de uma ou mais assistentes operacionais prejudica imenso todas as atividades do jardim-de-infância.	A alteração dos horários das Assistentes Operacionais das AAAF.
Escola Básica de Brejos	Nos intervalos e período de almoço há menos pessoas a vigiar e há menos pessoas para limpar as salas de aula.	A solução foi a organização dos horários.
Escola Básica de Ferreiras	Mudança de AO de setores/ <u>fecho</u> temporário de setores.	Gestão de funcionários de uns setores para os outros
Escola Básica de Fontainhas	Falta de vigilância no recreio.	Confinamento do espaço de brincadeira dos alunos.
Escola Básica Prof.ª Diamantina Negrão	Falta de vigilância, fecho de postos, falta de apoio aos docentes nos corredores durante as aulas	Fecho de postos (por exemplo papelaria ou biblioteca)
Escola Básica de Paderne	Dificuldades em assegurar alguns serviços como refeitório e vigilância.	Retirar assistentes operacionais de outros serviços.

Algumas coordenadoras de estabelecimento reportaram ainda que a falta de assistentes operacionais que se encontram de baixa prolongada, não sendo um "problema grave", pois não impede o funcionamento do estabelecimento, é um **problema**, pois sobrecarrega as restantes assistentes operacionais, principalmente no período da tarde, em se efetua a limpeza das salas de aula, e nos intervalos. Sugerem a necessidade de



articulação com a Autarquia e outras entidades competentes, de forma a assegurar apoio pontual e minimizar o impacto na comunidade educativa.

2. Gestão de Instalações

Acerca do estado de **conservação das instalações** (salas de aulas, espaços exteriores), dos diversos estabelecimentos escolares, numa escala de 1 a 5, a apreciação foi insatisfatória.

Quanto ao estado de **conservação dos equipamentos e mobiliário** parque informático, equipamentos e mobiliária) dos mesmos estabelecimentos escolares, a sua classificação média, foi satisfatória.

Por estabelecimento escolar, a classificação está apresentada no Quadro IV.

QUADRO III

Agrupamento de Escolas de Ferreiras	Estado de conservação das salas de aulas	Estado de conservação dos espaços exteriores (parque de brincar, recreio)	Estado de conservação das casas de banho	Estado de conservação do parque informático	Estado de conservação dos equipamentos e mobiliário (mesas e cadeiras, quadros brancos)
Escola Básica de Vale Carro	4	3	3	3	2
Jardim de Infância de Vale Carro	3	3	3	4	3
Jardim de Infância de Vale Serves	3	2	2	3	3
Escola Básica de Brejos	1	3	3	3	3
Escola Básica de Ferreiras	3	2	2	4	2
Escola Básica de Fontainhas	3	3	3	4	4
Escola Básica Prof.ª Diamantina Negrão	3	3	3	4	2
Escola Básica de Pademe	4	3	3	4	4
Escola Básica de Olhos de Água	3	3	3	4	3
Jardim de Infância de Ferreiras	1	1	1	2	4
MÉDIA	2,8	2,6	2,2	3,5	3

(Escala: 1- Fraco; 2 - Insatisfatório; 3 - Satisfatório; 4 - Bom; 5 - Muito bom)

Relativamente às situações necessitam de uma intervenção urgente ou requerem atenção a médio/ longo prazo, os coordenadores identificaram as seguintes (Quadro IV e VI):



QUADRO IV

Agrupamento de Escolas de Ferreiras	Instalações - as áreas em que se verifica maior necessidade de intervenção
Escola Básica de Vale Carro	Espaços exteriores (zonas de brincar)
Jardim de Infância de Vale Carro	Espaços interiores (salas de aula, corredores); Casas de banho; Espaços exteriores (zonas de brincar)
Jardim de Infância de Vale Serves	Espaços interiores (salas de aula, corredores); Casas de banho; Espaços exteriores (zonas de brincar)
Escola Básica de Brejos	corredores); Casas de banho; Espaços exteriores (zonas de brincar)
Escola Básica de Ferreiras	Espaços exteriores (zonas de brincar); Pavilhão; Casas de banho
Escola Básica de Fontainhas	Espaços interiores (salas de aula, corredores); Espaços exteriores (zonas de brincar)
Escola Básica Prof.ª Diamantina Negrão	Espaços interiores (salas de aula, corredores); Casas de banho; Espaços exteriores (zonas de brincar); Pavilhão
Escola Básica de Paderne	Casas de banho; Espaços exteriores (zonas de brincar)
Escola Básica de Olhos de Água	Espaços interiores (salas de aula, corredores); Casas de banho; Espaços exteriores (zonas de brincar)
Jardim de Infância de Ferreiras	Espaços interiores (salas de aula, corredores); Casas de banho; Sala de alunos; Sala de docentes; Espaços exteriores (zonas de brincar)

Alguns coordenadores de estabelecimento destacaram ainda situações que necessitam de uma intervenção prioritária (Quadro V).

Quadro V

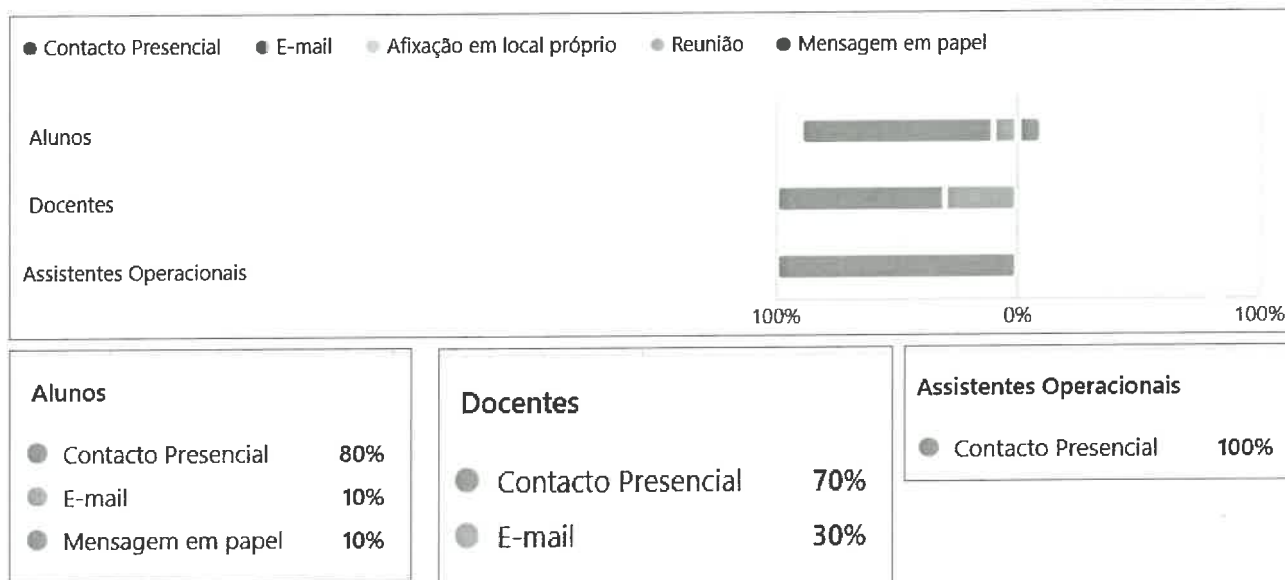
Agrupamento de Escolas de Ferreiras	Situações prioritárias
Escola Básica de Vale Carro	Dependendo das salas, há mesas e cadeiras dos alunos a precisar de substituição.
Jardim de Infância de Vale Carro	A necessidade de intervenção ao nível dos espaços refere-se, sobretudo, a infiltrações, faltas de isolamento térmico (janelas), rachas no edifício e desnivelamento de chão exterior. Neste momento, continuamos com os ares condicionados sem funcionar corretamente (não existiu qualquer manutenção dos mesmos a nível de filtros, gás, entre outras, no ano letivo anterior e atual).
Jardim de Infância de Vale Serves	O espaço exterior precisa de remodelações urgentes.
Escola Básica de Brejos	As salas 1, 2, 3 e 4 e respetivos halls e anexos precisam de intervenção ao nível da pintura (bolor e salitro) e substituição dos painéis de corticite por outros de material adequado. A sala 1 precisa ainda de intervenção no teto pois chove lá dentro. É necessário a pintura do exterior do estabelecimento. Nas salas 5 e 6 o ar condicionado existente é ineficaz e não faz a refrigeração do espaço tornando-se insuportável a temperatura assim que o clima começa a aquecer no final da primavera e no mês de setembro e parte de outubro. Para estas salas, biblioteca e sala de professores foi pedido coberturas de sombra para as janelas. Há falta de espaço para arrecadação de material didático, de desgaste e de produtos de limpeza. A parte de cima das casas de banho do edifício mais novo seria uma sugestão, se for viável. Continua a faltar um corrimão nas escadas exteriores, em frente à entrada do edifício novo que já foi pedido. Tornar as entradas nas salas de aula acessíveis a cadeiras de rodas. As armaduras das lâmpadas da sala de professores precisam de ser substituídas pois as lâmpadas estão fundidas e já não existe lâmpadas para este tipo de armadura, segundo os eletricitistas que cá estiveram.
Escola Básica Prof.ª Diamantina Negrão	Necessidade de cadeiras novas
Escola Básica de Olhos de Água	É premente a substituição dos quadros brancos e tal já foi solicitado.



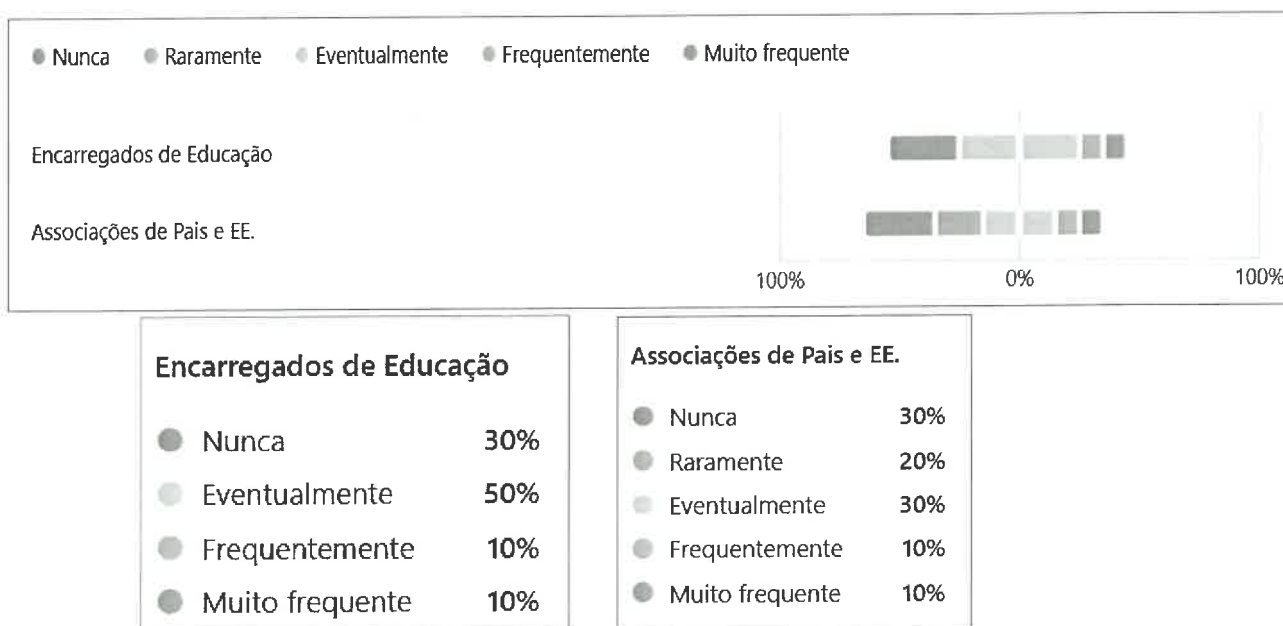
3. Gestão da comunicação

Questionados sobre o meio mais utilizado para fazer circular a informação (transmitir e receber informação, esclarecer dúvidas) dentro do estabelecimento escolar, os coordenadores de estabelecimento afirmaram ser o contacto presencial o mais usado.

Gráfico II



No âmbito das suas atribuições, os coordenadores de estabelecimento também reuniram com os Encarregados de Educação e Associações de Pais e Encarregados de Educação.





Os assuntos/ temas que justificaram os contactos com os coordenadores de estabelecimento foram os que se indicam no quadro abaixo.

Quadro VI

Agrupamento de Escolas de Ferreiras	Assuntos tratados Com Encarregados de Educação/ Associações de Pais e Encarregados de Educação
Escola Básica de Vale Carro	Nunca reuni por assuntos de escola.
Jardim de Infância de Vale Carro	Os Encarregados de Educação sentiram a necessidade de reportar situações que aconteceram nas AAAF, relativamente aos lanches e incompatibilidade com assistente operacional.
Jardim de Infância de Vale Servas	Festa de Natal e Teatro Reflexo.
Escola Básica de Brejos	O estado de conservação do edifício escolar e visitas de estudo e atividades do PAA que envolvem a Associação de Pais e Encarregados de educação.
Escola Básica de Ferreiras	Ações disciplinares e gestão de conflitos.
Escola Básica de Fontainhas	Questões de alergias alimentares. Preocupação de comportamentos desviantes.
Escola Básica Prof.ª Diamantina Negrão	Reclamações, necessidade de articulação de atividades.
Escola Básica de Paderne	Na resolução ou mitigação de situações surgidas com os respetivos educando e resposta a pedidos de esclarecimento.
Escola Básica de Olhos de Água	Com os encarregados de educação dialoguei sobre o comportamento e falta de assiduidade dos seus educandos. Com a Associação de Pais, sobre algumas melhorias a implementar na escola, designadamente o sombreiro e a realização de eventos (comemoração de efemérides, festa de Natal...).
Jardim de Infância de Ferreiras	Colaboração/patrocínio de atividade no Natal (contadora de histórias).

Questionados sobre os aspetos que consideram mais gratificantes e os que mais os preocupam, no âmbito da sua função, os coordenadores de estabelecimento, manifestaram a sua opinião da seguinte forma (quadros VII e VIII).



QUADRO VII

Agrupamento de Escolas de Ferreiras	Aspeto em que considerou gratificante a sua ação enquanto coordenador/a de estabelecimento
Escola Básica de Vale Carro	Promover um trabalho colaborativo eficaz entre os docentes e também entre o pessoal não docente.
Jardim de Infância de Vale Carro	O facto das situações que têm surgido terem ficado resolvidas.
Jardim de Infância de Vale Serves	Visão global de todas as atividades do Estabelecimento e intervenção eficaz.
Escola Básica de Brejos	Apoiar e motivar os colegas, ajudando-os a superar desafios e sentir-se reconhecidos.
Escola Básica de Ferreiras	Conseguirmos resolver problemas ajudando a comunidade escolar.
Escola Básica de Fontainhas	Concordância com metodologias aplicadas na escola.
Escola Básica Prof.ª Diamantina Negrão	Ter conseguido solucionar algumas situações complexas com pais, mediando conflitos.
Escola Básica de Paderne	Contribuir para um ambiente de escola organizado, seguro e favorável às aprendizagens através do diálogo e cooperação com os alunos, docentes e não docentes.
Escola Básica de Olhos de Água	O contributo ativo para o bom funcionamento da escola e para a melhoria do ambiente escolar.
Jardim de Infância de Ferreiras	Apesar dos diversos constrangimentos, a vida vai acontecendo e as crianças vão fazendo as suas descobertas e aprendizagens em segurança e felizes.

QUADRO VIII

Agrupamento de Escolas de Ferreiras	Aspetos que considera muito preocupantes no estabelecimento escolar que coordena
Escola Básica de Vale Carro	Falta de pessoal docente para Apoio Educativo.
Jardim de Infância de Vale Carro	O relacionamento das Assistentes Técnicas para com as Assistentes Operacionais, na componente não letiva (AAAF).
Jardim de Infância de Vale Serves	A falta de condições do espaço exterior .
Escola Básica de Brejos	A falta de professor/a de Apoio Educativo é o aspeto mais preocupante. Em segundo lugar, é o estado de degradação dos edifícios mais antigos e condições de bem estar nas salas do edifício mais recente.
Escola Básica de Ferreiras	A escola ainda necessita de melhoramentos em diversas áreas já referenciadas no formulário.
Escola Básica de Fontainhas	Presença de pequenos roedores que poem em causa o funcionamento de toda a rede de internet da escola.
Escola Básica Prof.ª Diamantina Negrão	Problemas disciplinares e a quantidade de alunos que não falam nem compreendem português.
Escola Básica de Paderne	Inexistência de um espaço coberto no 1º ciclo, o que obriga a que os alunos fiquem nas salas em tempo de chuva ou frio intenso.
Escola Básica de Olhos de Água	As infiltrações de água da chuva no teto da Sala 4 e cozinha do Jardim de Infância, visto ser um edifício novo. A necessidade urgente de construir de base as casas de banho dos alunos e uma para adultos, pois é inexistente no edifício antigo.
Jardim de Infância de Ferreiras	A demora na resposta de pedidos de manutenção/arranjos/obras

Por último, os coordenadores de estabelecimento expressaram a sua opinião relativamente alguns assuntos.



QUADRO IX

Agrupamento de Escolas de Ferreiras	Outros assuntos
Jardim de Infância de Vale Carro	Já se verificou a necessidade de intervenção ao nível da gestão de conflitos entre o pessoal não docente das AAAF (AT e AO), por algumas vezes.
Jardim de Infância de Vale Serves	Necessidade urgente de obras e substituição dos aparelhos
Escola Básica de Ferreiras	A escola precisa de ter climatização nas salas de aula.
Escola Básica de Paderne	É urgente a ampliação do refeitório porque a sua lotação é manifestamente insuficiente, o que obriga uma gestão muito apertada dos horários de almoço. Por este motivo as crianças do JI almoçam muito cedo e de forma apressada, o que compromete uma refeição tranquila. A rampa de acesso à EB2,3 tem que ser intervencionado pois o pavimento é muito escorregadio e acumula água. É igualmente necessário, para conforto das crianças, a construção de um telheiro que ligue o edifício do JI ao telheiro de acesso à EB2,3.
Escola Básica de Olhos de Água	Necessidade de arranjar o pavimento do campo de jogos e do recreio, visto que apresentam inúmeras irregularidades, podendo repercutir-se na integridade física das crianças e adultos.

Ferreiras, 16 de janeiro de 2026

